



9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

## MESA DIRETORA

### SOLDADO SAMPAIO PRESIDENTE

JORGE EVERTON  
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART  
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO  
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA  
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS  
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA  
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA  
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR  
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO  
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA  
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

## Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

### I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

### II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião.

### III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

### IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

### V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

### VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

### VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

### VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

### IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

### X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

### XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

### XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

### XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárison Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

### XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

### XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

### XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárison Barbosa;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

### XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

### XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

### XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

### XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

### XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

### XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

## SUMÁRIO

**Mesa Diretora**

- Ato da Mesa Diretora nº 103/2025	02
------------------------------------	----

**Presidência**

- Atos da Presidência nº 035 e 036/2025	02
---	----

**Superintendência Legislativa**

- Projetos de Lei nº 258, 260 a 263 e 265/2025	03
--	----

- Projetos de Decreto Legislativo nº 163 a 166, 177, 178, 182 e 183/2025	11
--	----

- Requerimentos nº 203 a 205 e 210 a 214/2025	15
---	----

- Indicações nº 410 a 412, 417, 419 a 431 e 434/2025	16
--	----

**Superintendência Administrativa**

- Resoluções nº 1005 a 1009/2025	21
----------------------------------	----

**Superintendência de Gestão de Pessoas**

- Resoluções nº 9030 a 9041/2025	21
----------------------------------	----

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

**Site:** <http://www.al.rr.leg.br>

**Email:** docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

**Gerência de Documentação Administrativa**

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

**Núcleo de Produção do Diário Oficial**

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

## MESA DIRETORA

**ATO DA MESA DIRETORA N° 0103/2025**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais,

**Considerando** a Lei nº 1.911/2023 que dispõe sobre o quadro de pessoal efetivo e o Plano de Cargos, Carreiras Remuneração das Assembleias Legislativas de Roraima, e estabelece a modalidade de teletrabalho;

**CONSIDERANDO** que a licença maternidade implica o afastamento total das atividades laborais, inviabilizando a continuidade do regime de teletrabalho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Encerrar o regime de teletrabalho da servidora efetiva **CAMILA SALES LIMA**, matrícula: 15793, cargo de Analista Legislativo/ Psicólogo ALE/AL, desta Assembleia Legislativa de Roraima, a partir de 17/08/2025, em razão do início da licença maternidade, observadas as orientações constantes do Processo Administrativo nº 248/2025, efetuando-se os respectivos registros nos assentamentos funcionais.

**Art. 2º** Este Ato da Mesa Diretora surte efeito a partir de 17 de agosto de 2025.

Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

Presidente

**Deputado Estadual Renato Silva**

1º Secretário

**Deputado Estadual Rárisson Barbosa**

3º Secretário

## PRESIDÊNCIA

**ATO DA PRESIDÊNCIA N° 35/2025**

**Cria Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre as proposições.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** resolve:

**Art. 1º** Criar Comissão Especial com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre as seguintes proposições:

I - Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual do Estado de Roraima; e dá outras providências;

II - Projeto de Resolução Legislativa nº 014/2025, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a tramitação das matérias a que se refere o art. 113 da Constituição Estadual no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima;

**Art. 2º** Fica esta comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Dep. Jorge Everton;

II – Dep. Dr. Meton;

III – Dep. Rarison Barbosa;

IV – Dep. Gabriel Picanço;

V – Dep. Isamar Junior; e

VI – Dep. Aurelina Medeiros.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de dezembro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**ATO DA PRESIDÊNCIA N° 36/2025**

**Cria Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 52/2025.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** resolve:

**Art. 1º** Criar Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 052/2025, de autoria dos Deputados Catarina Guerra, Soldado Sampaio e Chico Mozart, que dispõe sobre o reconhecimento do Serviço de Transporte Intermunicipal Alternativo cooperativo como serviço público de interesse social e essencial à modalidade regional e Regulamenta o táxi individual Intermunicipal sob Demanda, no âmbito do Estado de Roraima.

**Art. 2º** Fica esta comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Dep. Gabriel Picanço;

II - Dep. Jorge Everton;

III - Dep. Odilon;  
IV - Dep. Chico Mozart; e  
V - Dep. Armando Neto.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de dezembro de 2025.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

### PROJETOS DE LEI

#### PROJETO DE LEI N° 258/2025

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE APLICAÇÃO DE QUALQUER SANÇÃO, POR CONDOMÍNIOS E CONGÊNERES, DECORRENTES DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO OCASIONADA POR PESSOA DIAGNOSTICADA COM TEA.**

#### A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a aplicação de qualquer sanção, por condomínios e congêneres situados no estado do Roraima, decorrente de perturbação do sossego ocasionada por pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2025.

**CHICO MOZART**

**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira, ao longo das últimas décadas, avançou consideravelmente na proteção aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), inclusive com a instituição da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, por meio da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Todavia, o preconceito, a desinformação e a ausência de políticas sociais efetivas que proporcionem a acessibilidade ao referido público, demonstra que ainda há muito que se avançar até que as pessoas com TEA e seus familiares consigam viver dignamente e com o menor número de barreiras em seus caminhos.

Assim, o presente Projeto de Lei visa estabelecer a proibição a condomínios e congêneres de estabelecerem sanções por perturbação ao sossego que sejam ocasionadas por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando proteger a estas pessoas quando da convivência em condomínios e espaços congêneres.

Releva destacar que a Constituição da República, em seu artigo 24, XIV, dispõe ser competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”. Desta forma, a presente proposta se inclui no âmbito da competência legislativa estadual estabelecida pela CF/88, visto que se trata de proposição que visa proteger e integrar pessoas equiparadas às pessoas com deficiência, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

#### PROJETO DE LEI N. 260, DE 2025

**Dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com protetor solar no Estado de Roraima.**

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

**Art. 1º** Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas e de importação realizadas no Estado de Roraima com o produto “protetor solar” ou “filtro solar”, classificado no código 3304.99.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

**Art. 2º** A aplicação do benefício fiscal previsto nesta Lei fica condicionada à celebração de convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAN), nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a promover as gestões necessárias junto ao CONFAN para a celebração do convênio de que trata o art. 2º.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 4 de dezembro de 2025

#### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe a redução da carga tributária sobre o protetor solar no Estado de Roraima, tratando o tema não como um simples benefício fiscal, mas como uma política de saúde pública urgente e necessária, adaptada às condições geográficas e climáticas específicas de nosso estado.

#### 1. A Realidade Climática de Roraima e o Risco à Saúde Pública

O Estado de Roraima, por sua localização geográfica próxima à linha do Equador, registra durante todo o ano **índices de radiação ultravioleta (UV) entre os mais elevados do país**. Essa exposição solar intensa e constante não é uma questão sazonal, mas uma característica permanente de nosso clima, que coloca toda a população em uma situação de risco acentuado para o desenvolvimento de doenças de pele, com destaque para o câncer de pele.

Segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer de pele é o tipo mais frequente no Brasil. Em um estado com as características de Roraima, onde grande parte das atividades laborais e cotidianas ocorre ao ar livre, o risco é exponencialmente maior. Ignorar essa realidade é falhar com o dever de proteção à saúde do cidadão roraimense.

#### 2. O Protetor Solar como Item de Saúde Essencial, não Cosmético

Apesar de sua comprovada eficácia na prevenção da neoplasia mais comum no país, o protetor solar ainda é tributado como um item cosmético, o que eleva seu custo e o torna inacessível para a maior parte da população. Em Roraima, essa classificação é ainda mais inadequada. O protetor solar não é um artigo de luxo ou vaidade; é um **item de primeira necessidade para a saúde**, tão essencial quanto medicamentos para doenças crônicas.

#### 3. Fundamento Constitucional e o Princípio da Extrafiscalidade

A presente proposta encontra sólido amparo no **art. 196 da Constituição Federal**, que estabelece a saúde como “direito de todos e dever do Estado”, a ser garantido por meio de políticas que visem à “redução do risco de doença”.

Ao reduzir a carga tributária sobre o protetor solar, o Estado de Roraima utilizará o tributo de forma **extrafiscal**, ou seja, como uma ferramenta para incentivar um comportamento benéfico — a fotoproteção — e, assim, cumprir seu dever constitucional de proteger a saúde de sua população de maneira proativa e preventiva.

#### 4. O Mecanismo Fiscal e a Responsabilidade Federativa

A redução da base de cálculo do ICMS em 50% é o mecanismo proposto para diminuir o preço final do produto ao consumidor. Reconhecendo as normativas do pacto federativo, o projeto condiciona a validade do benefício à aprovação de um **convênio no âmbito do CONFAN**, conforme exige a Lei Complementar nº 24/1975. Esta medida demonstra o compromisso do projeto com a segurança jurídica e a responsabilidade fiscal.

#### 5. Conclusão

Aprovar este Projeto de Lei é um ato de reconhecimento da realidade climática de Roraima e de seu impacto direto na saúde da população. Trata-se de um investimento inteligente em prevenção, que, a longo prazo, poderá gerar economia para o sistema público de saúde ao reduzir os custos com o tratamento do câncer de pele. É, acima de tudo, uma medida de justiça social que visa proteger a vida e a saúde de todos os roraimenses.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria de fundamental importância para nosso Estado.

**DR. CLAUDIO CIRURGIÃO**  
DEPUTADO ESTADUAL

#### PROJETO DE LEI N° 261/2025

**Institui o novo Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado de Roraima, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:** Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o novo Estatuto da Pessoa com Deficiência, consolidando-se as alterações no então Estatuto vigente, o qual é destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**§ 2º** A avaliação da deficiência, quando necessária para fins

de reconhecimento de direitos e benefícios previstos nesta Lei, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

**§ 3º** O Poder Executivo Estadual criará instrumentos e procedimentos para a avaliação da deficiência, em consonância com as diretrizes federais e a jurisprudência consolidada, garantindo a transparência e o contraditório.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015):

**I - acessibilidade:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**II - desenho universal:** concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

**III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica:** produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

**IV - barreiras:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) **barreiras urbanísticas:** as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) **barreiras arquitetônicas:** as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) **barreiras nos transportes:** as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) **barreiras nas comunicações e informação:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) **barreiras atitudinais:** atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) **barreiras tecnológicas:** as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

**V - adaptações razoáveis:** adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

**VI - pessoa com mobilidade reduzida:** aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

**Art. 3º** Na interpretação e aplicação desta Lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, do desenho universal, da adaptação razoável e da participação plena e efetiva na sociedade.

**Art. 4º** É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição

Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**Art. 5º** Ficam reconhecidos a Libras – Língua Brasileira de Sinais, e os demais recursos de expressão a ela associados como meios de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único. Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual-gestual, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidade de pessoas surdas do Brasil, sendo esta uma das formas de comunicação da pessoa com deficiência auditiva.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

**Art. 6º** O Estatuto Estadual da Pessoa com Deficiência nortear-se-á pelos seguintes princípios:

I - desenvolvimento de ações conjuntas do Estado e da sociedade civil, de maneira a assegurar a plena integração e participação das pessoas com deficiência no contexto socioeconômico e cultural, mediante a eliminação de barreiras;

II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição Federal, da Lei Brasileira de Inclusão e das demais normas, propiciem o seu bem-estar pessoal, social e econômico;

III - respeito às pessoas com deficiência, a quem deve ser assegurada a igualdade de oportunidades na sociedade, com base no desenho universal e nas adaptações razoáveis.

**Art. 7º** É objetivo do Estatuto Estadual da Pessoa com Deficiência assegurar:

I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços públicos ou privados de que necessite, oferecidos à comunidade, em condições de igualdade;

II - a integração das ações dos órgãos públicos e entidades privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto, lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas, à inclusão social e à otimização da prestação dos serviços públicos;

III - o apoio à formação e capacitação de recursos humanos para atendimento da pessoa com deficiência, com foco na abordagem biopsicossocial;

IV - a garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.

**Art. 8º** Os agentes públicos ou privados promotores dos direitos das pessoas com deficiência deverão, sempre que possível, seguir as seguintes diretrizes:

I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam o desenvolvimento das pessoas com deficiência, promovendo sua autonomia e independência;

II - adotar estratégias de articulação entre órgãos públicos e entidades privadas, bem como com organismos internacionais e estrangeiros, para a implantação das políticas de integração das pessoas com deficiência;

III - incluir as pessoas com deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais e, quando possível, nas iniciativas da sociedade civil relacionadas à vida, à saúde, à alimentação, à habitação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, ao trabalho, ao transporte, ao acesso às edificações públicas, à cultura, à segurança social, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; IV - viabilizar a participação das pessoas com deficiência em todas as fases de implementação das políticas, por intermédio de suas entidades representativas;

V - ampliar as alternativas de inserção econômica das pessoas com deficiência, incentivando o empreendedorismo e o trabalho com apoio;

VI - promover medidas, visando a criação de emprego que privilegiem atividades econômicas de absorção de mão de obra de pessoas com deficiência;

VII - proporcionar às pessoas com deficiência qualificação profissional e incorporação ao mercado de trabalho, com as adaptações razoáveis e tecnologias assistivas necessárias;

VIII - garantir o efetivo atendimento às pessoas com deficiência, de forma adequada às suas peculiaridades e necessidades individuais.

## CAPÍTULO III DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

**Art. 9º** O direito à vida e à saúde da pessoa com deficiência será assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam sua existência saudável e digna, em todas as fases da vida.

**Art. 10.** A pessoa com deficiência receberá tratamento

adequado e especializado e terá acesso garantido aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados, incluindo a assistência integral e a ajuda técnica, com garantia de consentimento prévio, livre e esclarecido para qualquer tratamento ou procedimento.

§ 1º A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada.

§ 2º O consentimento da pessoa com deficiência em situação de curatela poderá ser suprido, na forma da lei, assegurada sua participação, no maior grau possível, para a obtenção de consentimento.

**Art. 11.** É beneficiária do processo de habilitação e de reabilitação a pessoa que apresenta deficiência, qualquer que seja sua natureza, agente causal ou grau de severidade.

Parágrafo único. Considera-se reabilitação o processo de duração limitada e com objetivo definido, destinado a permitir que a pessoa com deficiência alcance o nível físico, mental ou social funcional satisfatório, proporcionando-lhe os meios de modificar sua própria vida e conquistar autonomia.

**Art. 12.** Toda pessoa que apresente redução funcional devidamente diagnosticada terá direito a se beneficiar dos processos de habilitação e reabilitação necessários a corrigir ou modificar seu estado físico, mental ou sensorial, quando este constitua obstáculo para sua integração educativa, laboral e social.

**Art. 13.** Inclui-se na assistência integral à saúde e na reabilitação da pessoa com deficiência a concessão de órteses, próteses, bolsas coletoras, insumos e materiais auxiliares, conforme as normas vigentes.

**Art. 14.** Constituem ajuda técnica os elementos que permitem compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa com deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade e de possibilitar sua plena inclusão social.

**Art. 15.** É considerada parte integrante do processo de reabilitação o provimento de medicamentos que favoreçam a estabilidade clínica e funcional e auxiliem na limitação da incapacidade, na reeducação funcional e no controle das lesões que geram incapacidades.

**Art. 16.** O tratamento e a orientação psicológica serão prestados durante as distintas fases do processo reabilitador, destinados a contribuir para que a pessoa com deficiência atinja o mais pleno desenvolvimento de sua personalidade.

Parágrafo único. O tratamento e o apoio psicológico serão simultâneos aos tratamentos funcionais e, em todos os casos, serão concedidos desde a comprovação da deficiência ou do início de um processo patológico que possa originá-la.

**Art. 17.** Durante a reabilitação, será propiciada, se necessária, assistência em saúde mental com a finalidade de permitir que a pessoa submetida a esta prestação desenvolva ao máximo suas capacidades.

**Art. 18.** Será fomentada a realização de estudos epidemiológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a produzir informações sobre a ocorrência de deficiências e incapacidades, em consonância com o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

**Art. 19.** Em caso de internação hospitalar, se necessário, a pessoa com deficiência terá direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

**Art. 20.** Os cursos de formação de nível técnico ou superior na área de saúde deverão, no âmbito do Estado de Roraima, dispor obrigatoriamente de disciplinas destinadas ao atendimento da pessoa com deficiência, com foco no modelo biopsicossocial.

Parágrafo único. Os profissionais da área que atuem em estabelecimentos de atendimento ambulatorial ou hospitalar deverão ser submetidos a treinamento contínuo para o atendimento das pessoas com deficiência, incluindo a compreensão das barreiras atitudinais.

**Art. 21.** Deverão ser criados, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Roraima, centros de biologia genética como referência para a informação e prevenção de deficiências, em articulação com as políticas federais.

**Art. 22.** Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

#### CAPÍTULO IV

#### DO ACESSO À EDUCAÇÃO

**Art. 23.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública

responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objetos desta Lei, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos ou particulares para pessoas com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida;

II - inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino, com a oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas públicas e privadas, como parte de uma rede de apoio ao sistema inclusivo;

IV - oferta, obrigatoriedade e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino;

V - oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial e de atendimento pedagógico ao educando, pessoa com deficiência, em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a um ano;

VI - acesso de aluno, pessoa com deficiência, aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo;

VII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

VIII - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio.

§ 1º Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando com necessidades educacionais especiais.

§ 2º A educação especial caracteriza-se por constituir processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios, com a adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social.

§ 3º A educação do aluno, pessoa com deficiência, deverá iniciar-se na pré-escola, já a partir dos primeiros meses de vida.

§ 4º A educação especial, quando recomendada, contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas e adaptações razoáveis.

§ 5º Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino, deverá ser observado o atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, relativas à acessibilidade e ao desenho universal.

**Art. 24.** Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio ao aluno que estiver integrado ao sistema regular de ensino.

Parágrafo único. O processo educativo deverá dar-se exclusivamente em escolas especializadas quando a educação em escolas comuns não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno, ou quando necessário ao bem-estar do educando, sempre com a garantia de que essa opção não resulte em segregação.

**Art. 25.** As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno, pessoa com deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência e a singularidade linguística.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior.

§ 2º O Poder Executivo expedirá instruções para que os programas de educação superior incluam, nos seus currículos, conteúdos, ítems ou disciplinas relacionados à pessoa com deficiência, com ênfase no desenho universal e na tecnologia assistiva.

**Art. 26.** O aluno com deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio ou superior, de instituições públicas ou privadas, terá acesso à educação profissional, a fim de obter habilitação que lhe proporcione oportunidades de integração ao mercado de trabalho.

§ 1º A educação profissional para a pessoa com deficiência será oferecida nos níveis básico, técnico e tecnológico, em escola regular, em instituições especializadas e nos ambientes de trabalho.

§ 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa com deficiência, condicionando a matrícula à sua

capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade.

§ 3º Entende-se por habilitação profissional o processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência, em nível formal e sistematizado, aquisição de conhecimentos e habilidades especificamente associados a determinada profissão ou ocupação.

§ 4º Os diplomas e certificados de cursos de educação profissional expedidos por instituição credenciada pelo Ministério da Educação, ou órgão equivalente, terão validade em todo o território do Estado de Roraima.

**Art. 27.** As escolas e instituições de educação profissional oferecerão, se necessário, serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa com deficiência, inclusive:

- I - adaptação dos recursos instrucionais;
- II - capacitação dos recursos humanos;
- III - adequação dos recursos físicos.

**Art. 28.** Serão criados programas:

I - de incentivo familiar, de natureza pecuniária, destinados a assegurar a matrícula e frequência regular do aluno, pessoa com deficiência;

II - destinados ao desenvolvimento e divulgação de pesquisas e desenvolvimento de métodos de educação especial e tecnologias assistivas;

III - de formação específica dos profissionais da educação para a linguagem de sinais;

IV - de capacitação de familiares e pessoas que convivam com pessoas com deficiência para a utilização da linguagem labial e de sinais e leitura no método braile.

Parágrafo único. Às pessoas com deficiência serão destinadas 10 % (dez por cento) das bolsas de estudo criadas pelo Programa Bolsa de Estudo Universitária, de acordo com a Lei Complementar nº 198, de 03 de agosto de 2012, ou legislação superveniente.

**Art. 29.** Deverá ser instalada, em todas as regiões administrativas, pelo menos uma escola equipada para o atendimento à educação especial, com recursos de acessibilidade e profissionais capacitados.

**Art. 30.** O currículo dos cursos de Pedagogia no nível superior e seu correlato no nível técnico deverão, obrigatoriamente, conter disciplina que capacite o profissional para o atendimento ao aluno, pessoa com deficiência, notadamente para viabilizar a educação inclusiva e o uso de tecnologias assistivas.

## CAPÍTULO V

### DA HABILITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 31.** A pessoa com deficiência tem direito às prestações de habilitação e reabilitação profissional para capacitar-se a obter trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente, em ambiente acessível e inclusivo.

**Art. 32.** Entende-se por habilitação e reabilitação profissional o processo orientado a possibilitar que a pessoa com deficiência, a partir da identificação de suas potencialidades laborais, adquira o nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho e participação na vida comunitária, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.

**Art. 33.** Os serviços de habilitação e reabilitação profissional deverão estar dotados dos recursos necessários para atender toda pessoa com deficiência, independentemente de sua característica específica, a fim de que ela possa ser preparada para trabalho que lhe seja adequado e ter perspectivas de obtê-lo, conservá-lo e nele progredir, com o fornecimento de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis.

**Art. 34.** A orientação profissional será prestada pelos correspondentes serviços de habilitação e reabilitação profissional, tendo em conta as potencialidades da pessoa com deficiência e as demandas do mercado de trabalho.

## CAPÍTULO VI

### DO ACESSO AO TRABALHO

**Art. 35.** São finalidades primordiais das políticas de emprego desenvolvidas pelo Poder Público do Estado de Roraima a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

**Art. 36.** São modalidades de inserção laboral das pessoas com deficiência: I — colocação competitiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe da adoção de procedimentos especiais para sua concretização, não sendo excluída a possibilidade de utilização de apoios especiais; II — colocação seletiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para sua concretização; III — promoção do trabalho por conta própria: processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, com vista à

emancipação econômica e pessoal.

§ 1º As entidades benfeicentes de assistência social, na forma da lei, poderão intermediar as modalidades de inserção laboral de que tratam os incisos II e III, nos seguintes casos:

I - contratação para prestação de serviços, por entidade pública ou privada, da pessoa com deficiência de natureza física, mental ou sensorial;

II - comercialização de bens e serviços decorrentes de programas de habilitação profissional de adolescente e adulto, pessoa com deficiência, em oficina protegida de produção ou terapêutica.

§ 2º Consideram-se procedimentos especiais os meios utilizados para a contratação de pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, exija condições especiais relativas à jornada de trabalho variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, ambiente adequado às suas especificidades, entre outras adaptações razoáveis.

§ 3º Consideram-se apoios especiais a orientação, a supervisão e as ajudas técnicas, entre outros elementos, que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa com deficiência, de modo a superar as barreiras da mobilidade e da comunicação, possibilitando a plena utilização de suas capacidades em condições de normalidade.

§ 4º Considera-se oficina protegida de produção a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou benfeicente de assistência social, que tenha por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para adolescente e adulto com deficiência, provendo-os com trabalho remunerado, com vista à emancipação econômica e pessoal relativa.

§ 5º Considera-se oficina protegida terapêutica a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou benfeicente de assistência social, que tenha por objetivo a integração social por meio de atividades de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescentes e adultos que, devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, não possam desempenhar atividade laboral no mercado competitivo de trabalho ou em oficina protegida de produção.

§ 6º O período de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto com deficiência em oficina protegida terapêutica não caracteriza vínculo empregatício e está condicionado a processo de avaliação individual que considere o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa.

§ 7º A prestação de serviços será feita mediante celebração de convênio ou contrato formal entre a entidade benfeicente de assistência social e o tomador de serviços, no qual constará a relação nominal dos trabalhadores pessoas com deficiência colocados à disposição do tomador.

§ 8º A entidade que se utilizar do processo de colocação seletiva deverá promover, em parceria com o tomador de serviços, programas de prevenção de doenças profissionais e de redução da capacidade laboral, bem como programas de reabilitação caso ocorram patologias ou se manifestem outras incapacidades.

**Art. 37.** A empresa com cem ou mais empregados fica obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção, nos termos da legislação federal:

I - até duzentos empregados, dois por cento;  
 II - de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;  
 III — de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento; IV — mais de mil empregados, cinco por cento.

§ 1º A dispensa de empregado, na condição estabelecida neste artigo, quando se tratar de contrato por prazo determinado, superior a noventa dias, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderão ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes, nos termos da legislação federal.

§ 2º Considera-se pessoa com deficiência habilitada aquela que concluiu curso de educação profissional de nível básico, técnico ou tecnológico, ou curso superior, com certificação ou diplomação expedida por instituição pública ou privada legalmente credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, ou aquela com certificado de conclusão de processo de habilitação ou reabilitação profissional fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social — INSS.

§ 3º Considera-se, também, pessoa com deficiência habilitada aquela que, não tendo se submetido a processo de habilitação ou reabilitação, esteja capacitada para o exercício da função.

§ 4º A pessoa com deficiência habilitada nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo poderá recorrer à intermediação de órgão integrante do sistema público de emprego, para fins de inclusão laboral na forma deste artigo.

§ 5º A regulamentação definirá qual órgão estabelecerá a sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como

instituirá procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados pessoas com deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no caput.

**Art. 38.** Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público promovido pelos Poderes do Estado de Roraima, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora.

§ 1º Os candidatos com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerão a todas as vagas, sendo, entretanto, reservado para estes, no mínimo, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis, que deverão ser distribuídas obedecendo-se a sua classificação.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

**Art. 39.** Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de:

I - cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração;

II - cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato, desde que comprovada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições essenciais do cargo, mesmo com adaptações razoáveis e tecnologias assistivas.

**Art. 40.** Os editais de concursos públicos deverão conter:

I - o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa com deficiência;

II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

III - a previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato, com garantia de adaptações razoáveis e tecnologias assistivas;

IV - a exigência de apresentação pelo candidato com deficiência na Fase de Perícia Médica, do Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença — CID, bem como a provável causa da deficiência, sem prejuízo da avaliação biopsicossocial.

**Art. 41.** É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública, salvo nos casos previstos em lei.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas, incluindo recursos de tecnologia assistiva.

§ 2º O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

**Art. 42.** A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará de concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I - ao conteúdo das provas;

II - à avaliação e aos critérios de aprovação;

III - ao horário e ao local de aplicação das provas;

IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

**Art. 43.** A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

**Art. 44.** O candidato que durante o prazo de validade do concurso público, comprovadamente adquirir enfermidade que o enquadre como pessoa com deficiência, terá direito a requerer sua inclusão na lista dos candidatos que concorrem às vagas destinadas à pessoa com deficiência, sendo incluído na última posição da lista, tendo os mesmos direitos e prerrogativas que os demais candidatos com deficiência quanto à nomeação e posse no cargo que concorre, mediante avaliação biopsicossocial.

**Art. 45.** Serão implementados, pelos órgãos competentes do Poder Executivo, programas de formação e qualificação profissional, voltados para a pessoa com deficiência, com garantia de acessibilidade e tecnologias assistivas.

Parágrafo único. Os programas de formação e qualificação profissional para pessoa com deficiência terão como objetivos:

I - criar condições que garanta a toda pessoa com deficiência o direito a receber uma formação profissional adequada;

II - organizar os meios de formação necessários para qualificar a pessoa com deficiência para a inserção competitiva no mercado laboral;

III - ampliar a formação e qualificação profissional sob a base de educação geral para fomentar o desenvolvimento harmônico da pessoa com deficiência, assim como para satisfazer as exigências derivadas do progresso técnico, dos novos métodos de produção e da evolução social e econômica.

## CAPÍTULO VII DA CULTURA, DO DESPORTO, DO TURISMO E DO LAZER

**Art. 46.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Estado de Roraima responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo e pelo lazer dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto desta Lei, com vista a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - promover o acesso da pessoa com deficiência aos meios de comunicação social, com recursos de acessibilidade como subtitulação, janela com intérprete da Libras e audiodescrição;

II - criar incentivos para o exercício de atividades criativas, mediante:

a) participação da pessoa com deficiência em concursos de prêmios no campo das artes e das letras;

b) exposições, publicações e representações artísticas de pessoa com deficiência;

III - incentivar a prática desportiva formal e não-formal como direito de cada um e o lazer como forma de promoção social;

IV - promover acesso a equipamentos de lazer adaptados e adequados para as crianças com deficiência;

V - estimular meios que facilitem o exercício de atividades desportivas entre as pessoas com deficiência e suas entidades representativas;

VI - assegurar a acessibilidade às instalações desportivas dos estabelecimentos de ensino, desde o nível pré-escolar até a universidade, com base no desenho universal;

VII - promover a inclusão de atividades desportivas para pessoa com deficiência na prática da educação física ministrada nas instituições de ensino públicas e privadas;

VIII - apoiar e promover a publicação e o uso de guias de turismo com informação adequada à pessoa com deficiência, em formatos acessíveis;

IX - estimular a ampliação do turismo à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a oferta de instalações hoteleiras acessíveis e de serviços adaptados de transporte, com a disponibilização de, no mínimo, 10% (dez por cento) de dormitórios acessíveis em estabelecimentos existentes.

**Art. 47.** Os recursos de programas de apoio à cultura financiarão, entre outras ações, a produção e a difusão artístico-cultural da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Os projetos culturais financiados pelo Poder Público, inclusive oriundos de programas especiais de incentivo à cultura, deverão facilitar o livre acesso da pessoa com deficiência, de modo a possibilitar-lhe o pleno exercício dos seus direitos culturais, com a oferta de obras intelectuais em formato acessível.

**Art. 48.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e indireta, promotores ou financiadores de atividades desportivas e de lazer, deverão concorrer técnica e financeiramente para a obtenção dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Serão prioritariamente apoiadas a manifestação desportiva de rendimento e a educacional, compreendendo as atividades de:

I - desenvolvimento de recursos humanos especializados;

II - promoção de competições desportivas internacionais, nacionais, estaduais e locais;

III - pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, documentação e informação;

IV - construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações desportivas e de lazer, com base no desenho universal.

## CAPÍTULO VIII DOS ASPECTOS INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

**Art. 49.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa com deficiência, visando assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos básicos e sua efetiva inclusão social.

**Art. 50.** Na execução das políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, a Administração Pública atuará de modo integrado e coordenado, seguindo planos e programas, com prazos e objetivos determinados, aprovados e supervisionados por órgão colegiado de articulação institucional, garantindo a intersetorialidade.

**Art. 51.** O órgão colegiado a que se refere o art. 50 deverá

ser constituído, paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, incluindo representantes de organizações de pessoas com deficiência.

**Art. 52.** A execução das políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito do Estado de Roraima, com o apoio de organizações da sociedade civil, deverá dar-se de forma articulada, por meio de convênio, destinada a evitar sobreposições de ações e otimizar recursos.

**Art. 53.** No atendimento em toda a administração pública, direta e indireta, fica assegurado aos surdos o direito à informação prestada por servidor em condições de comunicar-se através da Libras.

Parágrafo único. Os sites eletrônicos de empresas públicas, da administração direta e indireta do estado de Roraima devem observar o disposto nesta Lei.

**Art. 54.** As empresas de centrais de atendimento telefônico, call centers, os serviços de atendimento ao cliente, SAC, e congêneres ficam obrigados a disponibilizar método de atendimento de chamada de vídeo para pessoas surdas, no âmbito do estado de Roraima.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, as empresas deverão disponibilizar atendentes qualificados em Libras, além de canal de atendimento exclusivo para pessoas surdas.

## CAPÍTULO IX

### DO PODER PÚBLICO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

**Art. 55.** Na elaboração das políticas públicas, quando couber e notadamente no que diz respeito às políticas de desenvolvimento social, será sempre considerada a condição das pessoas com deficiência, devendo ser explicitadas as suas especificidades e os seus mecanismos inclusivos, com base no desenho universal.

Parágrafo único. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária deverão prever, em cada plano ou programa, as metas e os recursos orçamentários destinados especificamente ao atendimento das pessoas com deficiência, com transparência e controle social.

**Art. 56.** Incumbe ao Poder Público no âmbito das políticas de saúde:

I - a promoção de ações preventivas destinadas a evitar deficiências limitativas de natureza psicomotora, inclusive planejamento familiar, aconselhamento genético, acompanhamento da gravidez, relativas ao parto e ao puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico, ao acompanhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência, à detecção precoce das doenças degenerativas e a outras potencialidades incapacitantes;

II - a criação de rede de serviços especializados em habilitação e reabilitação, com equipe multiprofissional e interdisciplinar;

III - a garantia de tratamento domiciliar de saúde à pessoa com deficiência grave não internada;

IV - o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas com deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e da família, para a efetivação da sua integração social;

V - a criação de rede de serviços regionalizados, descentralizados e hierarquizados em crescentes níveis de complexidade, voltada ao atendimento à saúde e à reabilitação da pessoa com deficiência, articulada com os serviços sociais, educacionais e com o trabalho;

VI - o fornecimento gratuito àqueles que necessitarem dos medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação, conforme as normas vigentes;

VII - o papel estratégico da atuação dos agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde da família na disseminação das práticas e estratégias de reabilitação baseada na comunidade;

VIII - o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes domésticos, do trabalho, de trânsito e outros, e de tratamento adequado às suas vítimas.

## CAPÍTULO X

### DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

**Art. 57.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública, responsáveis pela formação de recursos humanos, sem prejuízo de outras, deverão adotar as seguintes medidas:

I - formação e qualificação de professores de nível médio e superior para a educação especial e inclusiva, de técnicos especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores e professores para a formação profissional, com foco no modelo biopsicossocial da deficiência;

II - formação e qualificação profissional, nas diversas áreas de conhecimento e de recursos humanos, que atendam às demandas da pessoa

com deficiência, incluindo o uso de tecnologias assistivas;

III - incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa com deficiência, com prioridade para tecnologias assistivas e sociais.

## CAPÍTULO XI

### DA ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS PÚBLICOS

**Art. 58.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão adotar providências para garantir a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços, no âmbito de suas competências, à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e obstáculos, bem como evitando a construção de novas barreiras, com base nos princípios do desenho universal.

**Art. 59.** A construção, a ampliação e a reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo, deverão ser executadas de modo a serem acessíveis, observando-se os princípios do desenho universal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo por órgãos da Administração Pública, deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade, em conformidade com as normas técnicas da ABNT:

I - nas áreas externas ou internas da edificação destinadas à garagem e a estacionamento de uso público, serão reservados 2% (dois por cento) do total das vagas a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, garantidas no mínimo 3 (três), próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado segundo as normas da ABNT;

II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, cumprirá os requisitos de acessibilidade;

IV - pelo menos um dos elevadores deverá ter a cabine, assim como sua porta de entrada, acessíveis para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com norma técnica específica da ABNT;

V - os edifícios disporão, pelo menos, de um banheiro acessível para cada gênero, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 60.** As bibliotecas, os museus, os locais de reuniões, conferências, aulas e outros ambientes de natureza similar disporão de espaços reservados para pessoa que utilize cadeira de rodas e de lugares específicos para pessoa com deficiência de natureza auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com as normas técnicas da ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação, com a oferta de recursos de acessibilidade.

**Art. 61.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão promover as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios e espaços de uso público e naqueles que estejam sob sua administração ou uso, observando os prazos e condições estabelecidos na legislação federal.

## CAPÍTULO XII

### DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES

**Art. 62.** Serão produzidas, periodicamente, estatísticas e informações sobre a pessoa com deficiência no Estado de Roraima, em estreita colaboração com universidades, institutos de pesquisa e organizações civis representativas das pessoas com deficiência, com a finalidade de criar e manter bases de dados, reunir e difundir informação, bem como fomentar a pesquisa e o estudo de todos os aspectos que afetem a vida dessas pessoas, em consonância com o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 63.** O Poder Executivo deverá elaborar, por meio dos órgãos competentes, o Plano Estadual de Ações Integradas para a Pessoa com Deficiência, destinado a atender às demandas das pessoas com deficiência, em articulação com as políticas federais.

**Art. 64.** O Poder Executivo deverá desenvolver programas de facilitação da acessibilidade em sítios de interesse histórico, turístico, cultural e desportivo, mediante a remoção de barreiras físicas ou arquitetônicas que impeçam ou dificultem a locomoção de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, com base no desenho universal.

**Art. 65.** As disposições desta Lei deverão ser regulamentadas

pelo Poder Executivo, incluindo-se a participação da sociedade civil nas discussões.

**Art. 66.** Ficam revogadas: Lei Ordinária nº 965, de 17 de abril de 2014; Lei Ordinária nº 1.887, de 06 de dezembro de 2023; Lei Ordinária nº 1.922, de 18 de janeiro de 2024; Lei Ordinária nº 2.175, de 24 de abril de 2025.

**Art. 67.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.

**SOLDADO SAMPAIO**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, cuja ementa: “Institui o novo Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado de Roraima, e dá outras providências.”, modernizando integralmente a legislação vigente e colocando o Estado de Roraima em plena sintonia com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI – Lei nº 13.146/2015) incluindo-se os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na defesa dos direitos humanos.

A necessidade de atualização do referido estatuto, que está em vigor por meio da Lei Ordinária nº 965/2014, também de autoria deste parlamentar, ocorre em razão de haver sido essa lei editada antes da LBI, sendo que não contempla o **paradigma biopsicossocial da deficiência**, adotado universalmente e incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro. Tem-se ainda, ausência de conceitos modernos, de instrumentos de avaliação adequados e de dispositivos operacionais alinhados à legislação federal, gerando descompasso normativo, ineficiências administrativas e insegurança jurídica na implementação das políticas públicas de inclusão.

Assim, impõe-se a construção de um novo estatuto estadual atualizado, completo e ao encontro das exigências constitucionais, capaz de orientar as políticas públicas setoriais e intersetoriais no âmbito do Estado de Roraima.

É evidente que na atualidade, para haver maturidade democrática, a garantia de direitos àqueles que, historicamente, encontraram barreiras para exercer sua cidadania, deve ser prioridade do Estado. **Não há justiça social, não há desenvolvimento e não há democracia plena sem a inclusão das pessoas com deficiência.** Essa bandeira deve ser uma pauta de Estado, não de governo; é um compromisso civilizatório que deve estar acima de eventuais ideologias políticas, e pelo bem comum, nos convoca a assumir, juntos, uma postura ética e republicana em prol desse objetivo.

Temos convicção que o Estatuto Estadual de 2014 (Lei nº 965/2014) cumpriu seu papel naquele momento histórico. Entretanto, nos últimos anos, o debate evoluiu, a legislação federal avançou e o modelo de compreensão da deficiência se transformou. O mundo deixou para trás a visão médica – que entendia a deficiência apenas como uma limitação individual – e passou a adotar o **modelo biopsicossocial**, que reconhece que a verdadeira barreira é, muitas vezes, o ambiente social despreparado. Este projeto de lei incorpora essa mudança de paradigma, tornando nossa legislação moderna, humana, respeitosa e condizente com os princípios constitucionais.

O texto deste projeto de lei destaca-se nos seguintes pontos:

**Atualiza conceitos**, introduzindo termos como acessibilidade, desenho universal, adaptações razoáveis e tecnologia assistiva, fundamentais para a prática das políticas públicas contemporâneas;

**Garante direitos ampliados à saúde**, ao prever o consentimento livre e esclarecido, o direito a acompanhante e a notificação compulsória de violência contra pessoas com deficiência;

**Fortalece a educação inclusiva**, assegurando matrícula obrigatória, serviços de apoio, educação bilíngue em Libras e formação continuada de profissionais;

**Expande as oportunidades de trabalho**, com reserva mínima de vagas em concursos, incentivos à qualificação e estímulos ao empreendedorismo;

**Reforça a acessibilidade** em edificações, espaços públicos, equipamentos esportivos, meios de comunicação e ambientes culturais;

**Cria instrumentos de governança pública**, como órgãos colegiados e planos intersetoriais, garantindo transparência e efetividade às políticas de inclusão.

Desta forma, o projeto de lei ao ser aprovado, configura-se numa legislação **moderna, robusta e socialmente transformadora**, que dá segurança jurídica, organiza políticas públicas e coloca Roraima em posição de destaque no cenário nacional quanto à garantia de direitos.

Tudo isso foi possível construir com o apoio indispensável das entidades que representam as pessoas com deficiência no Estado de Roraima, bem como o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de Roraima, COEDE-RR, o qual encaminhou um texto com valiosas sugestões para edição desse novo Estatuto da pessoa com deficiência do Estado de Roraima, atualizado com as últimas diretrizes

nacionais, incluindo-se a LBI. Neste sentido, vale lembrar dessa atuação fundamental para construção dessa nova lei, onde destacaram que, “Este novo estatuto visa não apenas atualizar a legislação estadual, mas também consolidar um marco legal que reflete o paradigma biopsicossocial da deficiência, promova a plena capacidade civil e garanta a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência em Roraima.”

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, este novo Estatuto não é apenas um conjunto de normas: é **um pacto social**, um compromisso que o Poder Legislativo com milhares de cidadãos e suas famílias, reafirmando que a dignidade humana é o eixo de toda ação do Estado. É materializando direitos que fortalecemos a democracia. É derrubando barreiras que construímos inclusão. É valorizando as pessoas que edificamos um Estado justo, mais solidário e mais humano.

Isto posto, este parlamentar tem a honra de propor atualização do Estatuto da Pessoa com Deficiência no âmbito do Estado de Roraima, uma luta conjunta que iniciou com a Lei nº 965/2014, e que agora evoluiu, sempre na certeza que estamos dando um passo histórico em direção a um Roraima mais igualitário, mais acessível e mais comprometido com o futuro de todos, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

**SOLDADO SAMPAIO**

**Deputado Estadual**

**PROJETO DE LEI N. 262, DE 2025**

**Institui o critério de inclusão regional nos processos seletivos das instituições públicas estaduais de ensino superior do Estado de Roraima, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído que as instituições públicas estaduais de ensino superior do Estado de Roraima deverão adotar o critério de inclusão regional em seus processos seletivos, com o objetivo de assegurar o acesso às vagas ofertadas aos candidatos que residam no Estado de Roraima.

**Art. 2º** O critério de inclusão regional consistirá na concessão de um acréscimo de 10% (dez por cento) na nota final do candidato, obtida a partir da média ponderada das notas das provas realizadas nos moldes do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, ou de qualquer outro processo seletivo de acesso aos cursos de graduação.

**Parágrafo único.** O acréscimo terá efeito exclusivamente classificatório, não sendo considerado para fins de atendimento de eventuais critérios eliminatórios.

**Art. 3º** Fará jus ao critério de inclusão regional o candidato natural do Estado de Roraima ou aquele que, não sendo natural, tenha cursado integralmente o ensino médio em instituições regulares e presenciais situadas em municípios do Estado de Roraima.

**Parágrafo único.** A concessão do benefício dependerá de comprovação, no ato da matrícula, do preenchimento das condições previstas em regulamento próprio das instituições de ensino superior responsáveis pela seleção.

**Art. 4º** Os candidatos que se enquadram no critério previsto nesta Lei e que também tenham direito à política de reserva de vagas instituída pela Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), poderão cumular os benefícios.

**Art. 5º** Caberá às instituições estaduais de ensino superior a regulamentação e implementação do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 4 de dezembro de 2025

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial a instituição de um critério de inclusão regional nos processos seletivos das instituições públicas estaduais de ensino superior. A medida busca valorizar e fortalecer o capital humano do Estado de Roraima, criando condições mais justas para que os jovens roraimenses possam ter acesso à educação superior pública e, consequentemente, contribuir para o desenvolvimento social, cultural e econômico de nossa região.

Roraima, por suas particularidades geográficas e socioeconômicas, enfrenta desafios singulares, entre eles o chamado “exodo de cérebros”. Muitos de nossos jovens, ao concluir o ensino médio, buscam oportunidades em outros estados, e, mesmo quando aprovados em instituições de ensino superior fora de Roraima, raramente retornam para aplicar seus conhecimentos e habilidades em benefício de nossa população. Esse fenômeno resulta em uma perda contínua de talentos e na carência de profissionais qualificados em áreas estratégicas para o progresso do estado.

A proposta de conceder um acréscimo de 10% (dez por cento)

na nota final dos candidatos que sejam naturais de Roraima ou que tenham cursado integralmente o ensino médio em nosso estado é uma ação afirmativa que visa mitigar as desigualdades regionais. Não se trata de criar uma distinção arbitrária, mas de aplicar o **princípio da isonomia material**, que consiste em tratar os desiguais na medida de suas desigualdades, a fim de promover a verdadeira justiça social.

A incentivarmos a permanência de nossos estudantes, estamos investindo diretamente no futuro de Roraima. Profissionais formados em nossas instituições e com vínculos profundos com nossa terra terão maior probabilidade de compreender as necessidades locais e de se engajar na busca por soluções para os desafios que enfrentamos. A medida, portanto, não beneficia apenas os estudantes, mas toda a sociedade roraimense, que contará com um corpo técnico e intelectual mais robusto e comprometido com o bem-estar coletivo.

É importante ressaltar que o projeto permite a cumulatividade deste benefício com outras políticas de ação afirmativa já existentes, como a Lei de Cotas (Lei Federal nº 12.711/2012), ampliando o alcance das políticas de inclusão e garantindo que os mais diversos segmentos da população roraimense tenham a oportunidade de acessar o ensino superior.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo estratégico e fundamental para o fortalecimento da educação, para a fixação de profissionais qualificados e para a construção de um futuro mais próspero e autônomo para o Estado de Roraima.

Contando com o discernimento e o compromisso dos nobres pares com o desenvolvimento de nosso estado, solicito o apoio para a aprovação desta importante matéria.

**DR. CLAUDIO CIRURGIAO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

**PROJETO DE LEI N° 263 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação semestral, pela concessionária de energia elétrica em Roraima, da capacidade operacional das subestações para conexão de geração distribuída de energia solar no Estado de Roraima”.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA aprovou e sancionou o seguinte:

**Art. 1º** - A concessionária de energia elétrica que opera no Estado de Roraima deverá divulgar, semestralmente, em meio eletrônico de acesso público, os dados consolidados referentes à capacidade técnica disponível nas subestações elétricas para conexão de sistemas de geração distribuída, com ênfase na fonte solar fotovoltaica.

**Art. 2º** - As informações dispostas no art. 1º deverão conter, no mínimo:  
 I – A identificação e a localização georreferenciada de cada subestação;  
 II – A capacidade instalada total de cada subestação e os limites técnicos para conexão de geração distribuída;

III – O percentual da capacidade já comprometida com conexões existentes ou solicitadas;

IV – A previsão de reforços e ampliações planejadas ou em andamento.

**Art. 3º** - As informações constantes nos arts. 1º e 2º deverão ser disponibilizadas no *sítio* eletrônico da Concessionária e também poderão ser encaminhadas aos órgãos integrantes do Sistema de Defesa do Consumidor, para fins de acompanhamento, fiscalização e transparência das informações prestadas.

**Art. 4º** - O conteúdo das publicações deverá ser atualizado a cada 06 (seis) meses, com base em dados técnicos auditáveis, respeitados os parâmetros definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**Art. 5º** - O PROCON ASSEMBLEIA, poderá autuar como órgão auxiliar no monitoramento para fins de cumprimento desta Legislação, podendo requisitar informações complementares, além de promover ações de fiscalização e transparência, observadas suas competências legais.

**Art. 6º** - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ensejará abertura de Reclamação perante à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, autoridade competente para apuração de infrações e aplicação das penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e dos contratos de concessão em vigor.

Parágrafo único – O PROCON RORAIMA, órgão público, criado pela Lei nº 1.194, de 10 julho de 2017 e regulamentado pelo Decreto nº 24.915-E, de 27 de março de 2018, não exercerá poder sancionador sobre os contratos de concessão federal, limitando-se ao papel de fiscalização auxiliar no âmbito estadual.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 9 de dezembro de 2025.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**  
**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

É de conhecimento de que o Supremo Tribunal Federal não considera inconstitucional, lei estadual, que dispõe acerca do dever de informação sobre a prestação dos serviços públicos, não sendo matéria de competência privativa da União, e dessa forma, não invade a esfera de competência da União, para legislar sobre normas gerais, Lei Estadual que assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre produtos e serviços, nos termos do art. 24, V e VIII, da Constituição Federal do Brasil.

Dessa forma, a presente proposição busca dar efetividade ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), promovendo a transparência das informações relativas à infraestrutura de distribuição de energia elétrica no Estado de Roraima, com ênfase na capacidade técnica das subestações destinadas à conexão de sistemas de geração distribuída de energia solar.

A energia solar em Roraima está sendo cada vez mais explorada por consumidores e empreendedores da região e dados recentes indicam que atualmente, sua potência instalada é de 116 MW segundo a Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR), com isso, tal investimento em energia solar residencial, comercial, industrial ou Rural apresentam um crescimento significativo no Estado.

Existem estudos que demonstram que o Território Roraimense, dispõe de bons níveis de irradiação solar em todos os meses do ano, possibilitando uma maior eficiência na geração de energia limpa e renovável e assim, os sistemas fotovoltaicos que operam a partir da captação dos raios solares pelos painéis fotovoltaicos, permitindo uma produção limpa e uma economia de até 90% (noventa por cento) do valor da conta de Luz dos consumidores Roraimenses que possuem o sistema.

Além das vantagens econômicas, o uso dessa tecnologia atesta a diminuição de impactos ambientais e dessa forma, a ausência de informações públicas e atualizadas quanto à capacidade técnica disponível nas subestações de energia elétrica tem se constituído um entrave relevante para a expansão ordenada e eficiente desse setor.

Alguns consumidores, investidores e empreendedores descobrem somente após investimentos iniciais, que a subestação da região encontra-se com capacidade esgotada para novas conexões, gerando insegurança jurídica, custos adicionais e inabilidade de projetos que muitas vezes, são negados sem a devida comprovação ao consumidor, de que aquela subestação se contra esgotada.

A falta de publicidade compromete o planejamento estratégico, técnico e financeiro de empreendimentos que dependem da conexão à rede de distribuição de energia elétrica, gerando um risco ao mercado de trabalho de muitos colaboradores do ramo, além de criar um cenário de instabilidade às empresas que operam nesse mercado.

Tal iniciativa busca assegurar que a concessionária de energia elétrica divulgue, semestralmente, por meio eletrônico de acesso público, informações consolidadas acerca da capacidade técnica das subestações localizadas no Estado de Roraima, incluindo: a capacidade total instalada e o montante atualmente comprometido, a existência de filas de pedidos de acesso, além das previsões de ampliação ou reforço da infraestrutura.

Friza ainda que a a proposição não cria novas penalidades nem interfere em contratos de concessão ou na competência da União, respeitando os limites constitucionais estabelecidos no art. 22, incisos IV e XVIII, da Constituição Federal, onde as sanções cabíveis em caso de descumprimento permanecem previstas na Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos contratos de concessão firmados com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, órgão fiscalizador da atividade.

Por fim, a medida visa fomentar a transparência, melhorar o ambiente regulatório e proporcionar maior segurança aos agentes do setor, estimulando a ampliação da matriz energética limpa e descentralizada em Roraima, tudo em consonância com os princípios da sustentabilidade, eficiência e participação cidadã, sendo esse Projeto de Lei, uma resposta necessária e proporcional, tanto aos consumidores, quanto aos empreendedores que executam a atividade no Estado.

Sala de Sessões, 9 de dezembro de 2025  
**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**  
**Deputado Estadual**

## PROJETO DE LEI N° 265/2025.

**Considera como Patrimônio Cultural**  
**Imaterial do Estado de Roraima, o**  
**Movimento Cultural Roraima.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:** Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Roraima, o Movimento Cultural Roraima.

Parágrafo único. O Movimento Cultural Roraima tem como seus precursores e principais expoentes, o trio roraima, formado pelos músicos: Neuber Uchôa, Eliakin Rufino, e Zeca Preto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

**SOLDADO SAMPAIO**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei objetiva materializar como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Roraima, o **Movimento Cultural Roraima**, o qual surgiu na década de 1980, destacando-se como um marco da expressão artístico-cultural roraimense, cuja força simbólica ultrapassa gerações e fronteiras. Neste sentido, o nosso Estado de Roraima, apesar de jovem em sua formação político-administrativa, consolidou-se ao longo das últimas décadas uma identidade cultural vibrante e singular, moldada pelo encontro de povos, saberes e tradições, fato este que certamente fomentou o nascimento do Movimento Cultural Roraima.

O Patrimônio Cultural Imaterial é transmitido de geração a geração constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, tornando-se dessa forma um sentimento de identidade, pertencimento e continuidade, pois contribui para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade social e comunitária. Assim sendo, ao ser apropriado por indivíduos e grupos sociais, consolida-se como elemento fundamental da própria identidade, o que será estabelecido ao Movimento Cultural Roraima, para o Estado de Roraima, com aprovação deste projeto de lei.

Ao ensejo, destaca-se que a definição de Patrimônio Cultural Imaterial, é consolidada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, por meio de publicação oficial (<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/234>), a qual informa que o Brasil ratificou em março de 2006, a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, definindo como patrimônio imaterial “as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”.

Ressalte-se ainda, que o Movimento Cultural Roraima tem como precursores e principais expoentes, os músicos: **Neuber Uchôa, Eliakin Rufino, e Zeca Preto**, sendo ao longo dos anos, fortalecido pela participação de artistas de múltiplas linguagens — da música à dança, das artes visuais ao teatro, bem como da gastronomia. Fato é, que o Roraima detém pura afirmação da identidade regional, pois em suas obras ecoam a riqueza das tradições indígenas, o diálogo com influências caribenhas, amazônicas e migratórias, assim como a exaltação das belezas naturais que compõem o imaginário coletivo do nosso Estado.

É notório que esse movimento artístico denominado Roraima, tornou-se um ato de pertencimento, um gesto político-cultural que faz da arte instrumento de união, resistência e valorização do povo roraimense. Sua produção expressiva resgata memórias, celebra raízes e fortalece o orgulho de quem nasceu em Roraima ou é um Roraimado (que escolheu esta terra como lar). Assim, o movimento cumpre papel essencial na construção de uma identidade própria, genuinamente roraimense e, ao mesmo tempo, profundamente brasileira.

Quanto a sua representatividade, o Movimento Cultural Roraima já não pertence apenas aos palcos ou aos festivais; pertence ao cotidiano, às escolas, às comunidades indígenas, aos centros urbanos e aos tantos brasileiros que constroem Roraima com seu trabalho e sua cultura. Por tudo isso, é dever do Legislativo estadual reconhecer e proteger o Movimento Cultural Roraima como patrimônio cultural imaterial do Estado, assegurando sua preservação, difusão e valorização para as futuras gerações. Ao reconhecer esse movimento, reconhecemos o próprio povo roraimense, sua história, sua luta e seu orgulho de identidade.

Isto posto, este parlamentar como admirador e apoiador dos diversos movimentos culturais do nosso Estado, como também pela relevância cultural, simbólica e social do Movimento Roraima, conta desde já com o favorável apoio das Senhoras Deputadas e Senhores Deputados desta Casa, para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

**SOLDADO SAMPAIO**

**Deputado Estadual**

## PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 163/2025

Declara de Utilidade Pública o Instituto Inclusão Do Estado de Roraima, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, decretá:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual nº 050, de 12 de novembro de 1993, e sua alteração, o Instituto Inclusão Do Estado de Roraima, inscrito no CNPJ sob o nº 04.400.748/0001-32, com sede na rua Jundiá, nº 209, Bairro Santa Tereza, Boa Vista/RR.

**Parágrafo único.** À entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2025.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

O Instituto Inclusão Do Estado de Roraima, inscrito no CNPJ sob o nº 04.400.748/0001-32, é uma entidade sem fins lucrativos que atua na promoção de ações sociais, defesa dos direitos das pessoas com deficiência e inclusão social no Estado de Roraima.

O mundo se torna cada vez mais composto por pessoas imediatistas, impacientes, intolerantes e em busca de um padrão de físico e vida normalmente utópicos ou pouco alcançáveis pela maioria, o que tem gerado uma sociedade frustrada e com muitos problemas psicológicos, principalmente depressiva, pouco inclusiva e empática. Tendo em vista que no Estado de Roraima, existem em média 120 mil Pessoas com Deficiência, e a principal ferramenta de combate ao preconceito é a educação, e a maior rede escolar é a estadual, nada mais cabível que nosso Estado como todo, reforce o olhar inclusivo e crie uma Agenda Positiva voltada a transformar o olhar da sociedade, através dos nossos jovens e adultos, para o tema da inclusão e autoestima.

O Instituto tem como objetivo construir uma sociedade que atribua o mesmo valor a todos os indivíduos independente de suas características, e principalmente, criar uma maior autovalorização da vida, evitando baixa estima e suicídios, respeito ao próximo e maior visibilidade e reconhecimento na atuação em favor da inclusão social.

A instituição tem se destacado pela realização de importantes trabalhos voltados à inclusão social e acessibilidade, promovendo palestras e atividades educativas em diversas instituições, como a Embrapa e a UFERSA, abordando temas fundamentais como a deficiência no ambiente de trabalho e escolar.

Um dos eventos de maior destaque promovidos pelo Instituto é o “Noite Down”, criado em 2014 e idealizado por Mayara Ferreira, ex-Vereadora. Este evento, que surgiu como uma celebração ao Dia Internacional da Síndrome de Down (21 de março), transformou-se ao longo dos anos em um importante espaço de inclusão e valorização para centenas de famílias. Inicialmente contando com a participação de 50 famílias, o evento cresceu significativamente, alcançando 200 participantes em 2023 e com previsão de 300 pessoas em 2024.

O Noite Down é uma noite temática dançante que inclui a escolha da Miss Down e do Mister Down, valorizando o protagonismo e a beleza das pessoas com Síndrome de Down, reforçando os valores de igualdade e respeito. A cada ano, o evento apresenta um tema especial, como “Arraial Down”, “Neon Down”, “Baile Down”, e para 2025 está programado o “Natal Down”, que será realizado no dia 20 de dezembro, no Clube da Base Aérea de Boa Vista, com expectativa de receber cerca de 600 pessoas, incluindo aproximadamente 150 famílias.

Este evento filantrópico tem ganhado notoriedade nas mídias locais, contribuindo para a conscientização anticapacitista de forma atemporal e com temáticas diversas, reafirmando o respeito e a valorização de todas as pessoas com deficiência.

O Instituto Inclusão Do Estado de Roraima possui uma estrutura organizacional sólida, composta por Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, com registros e averbações devidamente realizados no cartório competente, demonstrando sua regularidade administrativa e compromisso com a transparência.

Sob a atual gestão, o Instituto tem ampliado suas ações e fortalecido sua presença no Estado, contribuindo significativamente para a conscientização da sociedade sobre as questões relacionadas à inclusão e acessibilidade.

A entidade obtém recursos para a manutenção de suas atividades através de doações, convênios, parcerias e contribuições de seus associados, demonstrando capacidade de gestão financeira e sustentabilidade em suas ações.

Por todo o exposto e considerando a relevância dos serviços prestados pelo Instituto Inclusão Do Estado de Roraima à comunidade roraimense, especialmente às pessoas com deficiência, apresento este Projeto de Decreto Legislativo, solicitando aos nobres Pares a sua aprovação, a fim de declarar como de Utilidade Pública esta importante instituição.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2025.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**

Deputado Estadual

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 164/2025**

**"Concede a Comenda Orgulho de Roraima ao senhor "Onésimo de Souza Cruz Neto."**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "Orgulho de Roraima", para Onésimo de Souza Cruz Neto.

Art. 2º. A Mesa Diretora adotará as providências necessárias a realização de Sessão para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de dezembro de 2025.

**CHICO MOZART**

DEPUTADO ESTADUAL

**JUSTIFICATIVA**

Natural de Boa Vista, filho da terra, Onésimo Cruz pertence a uma das famílias mais tradicionais e pioneiras de Roraima (família Souza Cruz). Sua linhagem está entrelaçada à própria formação histórica e administrativa do antigo Território Federal, e posteriormente do Estado, com contribuições decisivas de sua família. Seu sobrenome carrega o peso e o prestígio de quem ajudou a edificar, com suor e dedicação, os alicerces da identidade política, cultural e social de Roraima.

Filho de Maria do Perpétuo Socorro Cruz Guttemberg e de Francisco de Assis Guttemberg Teixeira, ela roraimense, ele goiano, representa uma união de forças que ajudaram a moldar a economia e as relações exteriores do Estado. A família paterna de Onésimo foi pioneira na abertura do comércio internacional entre o Brasil e os países vizinhos – Venezuela e Guiana –, além de responsável por introduzir avanços importantes no melhoramento genético do rebanho bovino em Roraima.

Casado há mais de 17 anos com Karinna Mota de Souza Cruz, roraimense, companheira de vida e de lutas, Onésimo consolidou sua família sob os valores que moldaram nosso Estado: respeito, coragem, fé, coletividade e integridade. Sua trajetória pública é reflexo desse enraizamento social e afetivo com o povo do Estado, sendo guiada não por vaidades pessoais, mas por compromissos institucionais sólidos com o progresso do território.

Com apenas 23 anos, foi nomeado Secretário de Estado, tornando-se o mais jovem cidadão a assumir uma secretaria ordinária no Governo de Roraima — um fato inédito, que revela a confiança nele depositada pelo então Governador Ottomar de Sousa Pinto. Desde então, construiu sua carreira com base em méritos próprios, resultados concretos e visão moderna de gestão pública.

Entre os anos de 2004 e 2014, Onésimo ocupou diversos cargos de primeiro e segundo escalão, exercendo funções de alta relevância institucional, a saber:

- Secretário de Estado para Assuntos Internacionais;
- Secretário-Adjunto de Comunicação;
- Secretário-Adjunto de Cultura;
- Secretário de Promoção Humana e Desenvolvimento;
- Diretor de Turismo do Estado;
- Diretor de Projetos e Investimentos da Codesaima;
- Membro do Conselho Fiscal da Companhia Energética de Roraima.

Durante esse período, atuou sob cinco governos e três governadores distintos, mantendo-se com prestígio e sempre focado no desenvolvimento do seu amado Estado de Roraima.

**Principais Contribuições**

1. Execução de grandes programas de infraestrutura.

Responsável pela modernização da Secretaria de Comunicação,

liderou sua transformação institucional e contribuiu diretamente para a criação da Secretaria de Cultura do Estado. Onésimo articulou a aprovação da Lei que criou a pasta e implementou o Fundo Estadual de Cultura.

Participou ativamente da formulação e execução de políticas públicas que impactaram a infraestrutura urbana e rural, como o asfaltamento das primeiras vicinais, a reforma e ampliação do Hospital Geral de Roraima, e a revitalização do Parque Anauá, que passou por significativos investimentos sob sua articulação.

**2. Fortalecimento da cidadania e da inclusão social**

Como titular da Secretaria de Promoção Humana, criou e coordenou o Mutirão da Cidadania, que atendeu mais de 50 mil pessoas com serviços essenciais, como emissão de documentos, atendimento de saúde e assistência social. Liderou ainda o cadastro de 40 mil famílias no Programa Minha Casa, Minha Vida, ampliando o acesso à moradia.

Sua gestão também foi responsável pela redução de 16% no índice de sub-registro civil no Estado, fruto de articulações com o Ministério da Justiça, UNICEF e Arquidiocese de Roraima.

**3. Legislação e incentivo à cultura**

Como Secretário-Adjunto de Cultura, idealizou e aprovou a Lei FUNCULTURA, mecanismo que institucionalizou o financiamento público de iniciativas culturais. Coordenou projetos com pontos de cultura e realizou eventos estruturantes como:

- Festival de Fanfarras e Bandas;
- Festival Minuto de Cinema;
- Recitais em mais de 10 municípios;
- Semana da Consciência Negra.

**4. Diplomacia e integração internacional**

Como Secretário de Assuntos Internacionais, atuou de forma decisiva na mediação de conflitos diplomáticos fronteiriços com Venezuela e Guiana, além de idealizar o evento "Arraial das Três Nações", que promoveu integração cultural trinacional.

Participou da reestruturação da Câmara de Comércio Brasil-Guiana, da qual hoje é Conselheiro Consultivo. Também foi responsável pela inclusão de Roraima no catálogo oficial da FIFA como centro de treinamento da Copa do Mundo de 2014.

**5. Comunicação institucional e valorização do serviço público**

Liderou a modernização da imagem do Governo, a implantação do Plano de Cargos e Salários da Comunicação e a reestruturação da rede de radiodifusão oficial. Promoveu campanhas públicas de abrangência estadual, com foco em educação, saúde e cidadania.

**6. Atuação social e humanitária**

Onésimo também dedica-se ao voluntariado. Em meio à crise humanitária decorrente do fluxo migratório venezuelano, tem atuado junto ao projeto Mexendo a Panela, da Igreja Consolata, que oferece alimentação e dignidade a pessoas em situação de rua. Sua colaboração contribui para aliviar a pressão sobre o sistema público e oferecer acolhimento à população mais vulnerável.

**Considerações Finais**

Esta justificativa não é apenas um gesto simbólico, mas uma manifestação legítima do reconhecimento institucional a um cidadão cuja história se entrelaça à trajetória administrativa, cultural e social do Estado de Roraima. Onésimo Cruz é um símbolo de competência, ousadia e amor por sua terra, um defensor da Amazônia e das causas coletivas, com legado incontestável no serviço público e na sociedade civil.

Por todas essas razões, submeto à consideração de Vossa Excelência esta indicação para a concessão da Medalha Mérito Forte São Joaquim ao Senhor Onésimo de Souza Cruz Neto, como justa homenagem a uma vida dedicada ao progresso de Roraima e à promoção de seus valores mais elevados.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2025.

**CHICO MOZART**

Deputado Estadual

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 165/2025**

**"Concede a Comenda Orgulho de Roraima ao senhora "Raeli Pereira Dias."**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda "Orgulho de Roraima", para Raeli Pereira Dias.

Art. 2º. A Mesa Diretora adotará as providências necessárias a realização de Sessão para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo ao homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de dezembro de 2025.

**CHICO MOZART**  
**DEPUTADO ESTADUAL**  
**JUSTIFICATIVA**

Raeli Pereira Dias é um marco histórico no esporte brasileiro. Nascida em **Bragança**, no interior do Estado do Pará, chegou a **Boa Vista – Roraima – em 2011**, onde fincou suas raízes, construiu sua trajetória e transformou-se em um dos maiores orgulhos do povo roraimense.

Atleta dedicada, disciplinada e resiliente, Raeli tornou-se a **primeira atleta profissional da categoria Wellness do Norte do Brasil** a conquistar classificação para o **Mr. Olympia, o maior campeonato de fisiculturismo do planeta**, realizado em **Las Vegas, Estados Unidos**.

Nesse feito inédito e histórico, Raeli não apenas representou o Norte e Roraima — ela elevou o nome da região ao mais alto patamar do esporte mundial. Em sua estreia no Olympia, alcançou a **9ª colocação**, consolidando-se como a **nona melhor atleta Wellness do mundo** e ingressando definitivamente na elite global do fisiculturismo.

Além de sua impressionante performance esportiva, Raeli representa **diversidade, força e representatividade**. É a **única atleta negra brasileira, de cabelos naturais cacheados**, a subir ao palco do Mr. Olympia na categoria Wellness, quebrando paradigmas e abrindo portas para milhares de jovens que se veem em sua trajetória.

#### MOTIVOS DO MÉRITO

A presente Comenda é concedida a Raeli Dias pelos seguintes motivos:

- Por ser a **maior representante do esporte de performance do Norte do Brasil**, referência absoluta da categoria Wellness.
- Por levar o nome de Roraima ao cenário mundial com honra, esforço, disciplina e profissionalismo.
- Por inspirar mulheres, jovens atletas e toda a comunidade roraimense com sua história de superação.
- Por sua contribuição ao desenvolvimento esportivo do estado, servindo de exemplo de dedicação, ética e perseverança.
- Por representar, com orgulho, cultura, identidade e diversidade, elevando a autoestima de todos os roraimenses.

#### RECONHECIMENTO

Raeli Dias simboliza o melhor de Roraima:

**a coragem de sonhar grande, a força de superar desafios e o brilho de representar um povo que luta, cresce e conquista.**

Por tudo o que representa, pelo impacto de suas conquistas e pela inspiração que transmite, registra-se nesta honraria o profundo respeito e admiração do povo roraimense.

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.166/2025

Declara de Utilidade Pública a  
Associação dos Vaqueiros de  
Roraima.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** decreta:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 50 de 12 de novembro de 1993, e sua alteração por meio da Lei Estadual nº 182 de 17 de dezembro de 1997, a Associação dos Vaqueiros de Roraima, inscrita no CNPJ sob o n. 04.214.851/0001-98, com sede na BR 174, KM 15 – Zona Rural – Monte Cristo – Boa Vista - RR, CEP 69.301-070.

**Parágrafo único.** A Associação dos Vaqueiros de Roraima, a que se refere o caput deste artigo, são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2025.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem o escopo de declarar de Utilidade Pública à Associação dos Vaqueiros do Estado de Roraima - A.V.R, que desempenha um papel fundamental na preservação, valorização e fortalecimento das tradições culturais ligadas à vaquejada e às atividades rurais, que fazem parte da identidade histórica do povo roraimense.

Como entidade sem fins lucrativos, dedica-se à organização, representação e promoção dos interesses dos vaqueiros, incentivando a prática esportiva, o desenvolvimento social e a manutenção de costumes que contribuem significativamente para o patrimônio cultural do Estado.

Além de promover eventos, competições e ações educativas,

a Associação atua no apoio aos trabalhadores do campo, fortalecendo a economia local e incentivando práticas que geram renda, lazer e integração comunitária. Sua atuação também abrange a defesa do bem-estar animal e o estímulo ao desenvolvimento sustentável das atividades relacionadas à cultura do vaqueiro.

A vaquejada é uma das expressões culturais mais antigas do Brasil, pois resgata a história do vaqueiro nordestino e amazônico, além de celebrar tradições que passam de geração em geração, também fortalece a identidade cultural e regional e gera integração comunitária e festividade. Ela é considerada parte da **cultura nacional**, reconhecida como **manifestação cultural** pela Lei Federal nº 13.364/2016.

O reconhecimento como utilidade pública permitirá à Associação ampliar seu alcance, fortalecer projetos sociais e culturais, e viabilizar parcerias com órgãos públicos e instituições privadas, garantindo melhores condições para expandir suas ações em benefício da população roraimense.

Diante da relevância social, cultural e econômica da entidade, a concessão do título de utilidade pública à Associação de Vaqueiros do Estado de Roraima constitui medida justa e necessária, contribuindo para o fortalecimento de uma tradição que faz parte da história e da identidade do nosso Estado.

Assim, ao preencher os requisitos legais para proposição deste Projeto de Decreto Legislativo, contamos com o favorável apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para devida e célere aprovação

Boa Vista, 04 de dezembro de 2025.

**Dr. Claudio Cirurgião**  
**Deputado Estadual**

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 177/2025

Concede a Comenda “Orgulho de Roraima” à Fonoaudióloga Kettlem Cristina Celestino de Souza e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda “Orgulho de Roraima” à Fonoaudióloga Kettlem Cristina Celestino de Souza, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade roraimense no âmbito da saúde, da educação e da inclusão social.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de dezembro de 2025.

**Angela Águida Portella**  
**Deputada Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder a Comenda “Orgulho de Roraima” à Fonoaudióloga Kettlem Cristina Celestino de Souza, graduada em Fonoaudiologia - Universidade Nilton Lins no Amazonas, profissional que desempenha papel essencial na promoção da comunicação humana, na prevenção e reabilitação de transtornos da fala, da linguagem, da voz, da audição e da deglutição.

A atuação dos fonoaudiólogos contribui de maneira decisiva para o desenvolvimento infantil, para o processo de aprendizagem escolar, para a reabilitação de indivíduos com necessidades especiais, para o cuidado integral da pessoa idosa e, ainda, para a assistência multiprofissional em diversos serviços de saúde.

A presença do profissional em comento é indispensável em hospitais, centros de reabilitação, unidades básicas de saúde, clínicas especializadas, programas educacionais e instituições de acolhimento, nesse sentido consta a seguir o nome da profissional merecedora da homenagem:

No Estado de Roraima, esses profissionais têm se destacado pela dedicação, competência técnica e compromisso com a melhoria da qualidade de vida da população, ampliando o acesso ao diagnóstico precoce, fortalecendo a rede de atenção à saúde e garantindo atendimento humanizado e eficaz.

A concessão da Comenda “Orgulho de Roraima” constitui, portanto, **justo e merecido reconhecimento** à profissional em apreço, que contribui de forma direta, para a promoção da cidadania, da inclusão social e do bem-estar da sociedade roraimense.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 05 de dezembro 2025.  
**Angela Águida Portella**  
**Deputada Estadual**

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 178/2025

**“Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica, e dá outras providências.”**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda “Orgulho de Roraima”, nos termos da Resolução Legislativa nº 10, de 8 de abril de 2009, aos seguintes profissionais da Fonoaudiologia, que se destacaram pela dedicação e competência com a promoção da saúde da comunicação humana:

- I - Jerse James Araújo Pinheiro Júnior; e
- II - Ramona da Costa Pinto.

**Art. 2º** A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização da Sessão Solene de entrega da comenda constante no presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa conceder a Comenda Orgulho de Roraima aos profissionais da Fonoaudiologia, em reconhecimento à relevância social, científica e humana dessa categoria, cuja atuação é essencial para a promoção da saúde da comunicação humana. No dia 9 de dezembro, comemora-se nacionalmente o Dia do Fonoaudiólogo, data que simboliza a consolidação de profissionais comprometidos com a prevenção, avaliação, diagnóstico e reabilitação das desordens da comunicação, voz, linguagem, audição e deglutição, contribuindo significativamente para o bem-estar e a inclusão social da população.

Os fonoaudiólogos desempenham um papel indispensável em diversos setores da sociedade, atuando em hospitais, escolas, clínicas, instituições públicas, programas de saúde e iniciativas comunitárias. Seu trabalho assegura que crianças, adultos e idosos tenham pleno desenvolvimento e acesso às habilidades comunicativas necessárias para a vida em sociedade. Em Roraima, esses profissionais têm se destacado pelo compromisso ético, pela qualidade técnica e pela dedicação em atender tanto a população urbana quanto comunidades indígenas e áreas remotas do estado.

Diante da dimensão e da importância desses serviços, a concessão da Comenda Orgulho de Roraima constitui um justo reconhecimento ao empenho diário dos fonoaudiólogos, que fortalecem as políticas públicas de saúde, educação e inclusão. Celebrar essa categoria profissional no âmbito do Parlamento Estadual é valorizar a ciência, a empatia e o cuidado que transformam vidas.

Assim, esta homenagem reforça a gratidão do povo de Roraima e incentiva a continuidade de um trabalho fundamental para a construção de uma sociedade mais comunicativa, saudável e inclusiva, a qual ocorrerá em Sessão Especial que será realizada em 10 de novembro de 2025, conforme Requerimento nº 212/2025.

Posto isto, apresenta-se breve síntese de cada homenageado:

I - Jerse James Araújo Pinheiro Júnior: fonoaudiólogo graduado pela Universidade Potiguar - UNP em 2008, possuindo especialização em Saúde Pública pela Faculdade Famart. Já atuou em entidades como Centro Municipal Integrado de Educação Especial (CMIEE), Centro Estadual de Estimulação Precoce - CEP, Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, assim como já ocupou cargos estratégicos de gestão da saúde na Secretaria de Estado da Saúde, como Consultor Técnico e Secretário de Estado Adjunto. Atualmente, ocupa o cargo de Assessor Especial da Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista;

II - Ramona da Costa Pinto: fonoaudióloga graduada pelo Centro Universitário Nilton Lins em 2004, e especialista em disfagia neonatal e pediátrica. Desde 2005 atua na UTI Neonatal do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, com ênfase em avaliação e intervenção em recém-nascidos de risco, manejo clínico do aleitamento materno e fortalecimento do vínculo mãe-bebê, sendo também tutora do Método Canguru. No mesmo ano, passou a integrar a equipe do Hospital da Criança Santo Antônio, onde atua na UTI Pediátrica na avaliação e manejo de disfagia pediátrica. Desde 2025 exerce a função de vice-presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde do Estado de Roraima (SINTRAS-RR), atuando na representação institucional da categoria.

Posto isto, encaminho o presente Projeto de Decreto Legislativo, ao tempo em que conclamo os nobres pares pela sua aprovação.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista/RR, 5 de dezembro de 2025.

**GABRIEL PICANÇO**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 182/2025

**Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores e Apicultores de Mucajai-RR – AgroMel.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei estadual nº 50, de 12 de novembro de 1993, e sua alteração por meio da Lei estadual nº 182, de 17 de dezembro de 1997, a Associação dos Agricultores e Apicultores de Mucajai-RR – AgroMel, **inscrita no CNPJ nº 03.906.599/0001-15, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, Quadra 46, Lote C-1 – Centro, Mucajai-RR.**

Parágrafo único. A Associação dos Agricultores e Apicultores de Mucajai-RR, a que se refere o caput deste artigo, são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2025.

**SOLDADO SAMPAIO**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa fortalecer o trabalho da **Associação dos Agricultores e Apicultores de Mucajai-RR – AGROMEL**, conforme seu Estatuto, por meio do reconhecimento por esta Casa de Leis, como de utilidade pública, de acordo com os requisitos legais.

**A Associação dos Agricultores e Apicultores de Mucajai-RR**, conforme o estatuto reformulado em vigor (anexo), foi fundada em 11 de junho de 2000. A AgroMel, é uma entidade civil de classe e promocional da Agricultura e Apicultura, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro no município de Mucajai, em Roraima.

De acordo com o referido estatuto social, esta têm diversos objetivos, dentre os quais destacam-se:

**Art. 1º. (...)**

- a) – Representar, defender e promover os interesses coletivos dos agricultores e apicultores associados;
- b) – Incentivar e apoiar o desenvolvimento sustentável das atividades agrícolas e apícolas;
- c) – Promover capacitações, cursos, seminários e feiras para aperfeiçoamento técnico e comercial;
- d) – Estimular o cooperativismo, o associativismo e a integração entre produtores;
- (...)
- f) – Incentivar práticas de manejo sustentável e preservação ambiental;
- g) – Representar os associados perante autoridades, órgãos públicos e entidades privadas.

E quanto aos requisitos da legislação que trata desse assunto (Lei estadual nº 50, de 1993), foi declarado pelo Presidente da AgroMel (documento anexo), que a entidade não remunera por qualquer forma seus diretores e conselheiros.

Deste modo, e também pelo Relatório de Atividades (anexo) da AgroMel, está comprovado que presta relevante serviço à sociedade Roraimense, fato este que sem dúvida, será expandido essa importante atuação institucional, após decretada sua utilidade pública.

Portanto, diante da documentação anexa que comprova os requisitos legais para declaração de utilidade pública, este parlamentar conta desde já com o favorável apoio das Senhoras Deputadas e Senhores Deputados para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2025.

**SOLDADO SAMPAIO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°183/2025

**Declara de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Capacitarr, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, decreta:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual nº 050, de 12 de novembro de 1993, e sua alteração, o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Capacitarr, inscrito no CNPJ sob o nº

56.367.433/0001-34, com sede na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, Sala A, Bairro União, Boa Vista/RR, CEP: 69.313-792.

**Parágrafo único.** À entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

O Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Capacitarr, inscrito no CNPJ sob o nº 56.367.433/0001-34, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 03 de junho de 2024, que tem como objetivo promover a educação, cultura, pesquisa científica e desenvolvimento social no Estado de Roraima.

A entidade desenvolve atividades de grande relevância social, como o Projeto Clube do Dente Saudável, que visa promover a conscientização sobre os cuidados com a saúde bucal por meio de ações sociais nas escolas estaduais de Roraima, beneficiando aproximadamente 12.000 adolescentes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II. Este projeto integra o olhar humanizado da Odontologia com o compromisso social, valorizando a autoestima e a inclusão dos jovens roraimenses.

Entre os objetivos do Instituto Capacitarr, destacam-se: propor e promover a educação por meio de programas de capacitação e formação de pessoal em áreas estratégicas; promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; defender, preservar e conservar o meio ambiente; desenvolver estudos e pesquisas, prestação de serviços de consultorias e assistência técnica; e promover o desenvolvimento da gestão organizacional das instituições públicas e privadas.

A instituição possui estrutura organizacional sólida, composta por Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com registros devidamente realizados no cartório competente, demonstrando sua regularidade administrativa e compromisso com a transparência. Suas atividades são financiadas por meio de doações, convênios e parcerias, evidenciando sua capacidade de gestão financeira e sustentabilidade em suas ações.

O impacto das iniciativas do Instituto Capacitarr vai além da saúde e educação, promovendo dignidade, inclusão e igualdade de oportunidades, assegurando que os adolescentes das escolas estaduais em Roraima tenham acesso à informação, à prevenção e ao desenvolvimento de hábitos saudáveis, que se estendem para suas famílias e comunidades.

Por todo o exposto e considerando a relevância dos serviços prestados pelo Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Capacitarr à comunidade roraimense, apresento este Projeto de Decreto Legislativo, solicitando aos nobres Pares a sua aprovação, a fim de declarar como de Utilidade Pública está importante instituição.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**

**Deputado Estadual**

## REQUERIMENTOS

### COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA N° 030/2024 REQUERIMENTO N.º 203/2025

À Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima  
Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 63, §1º do Regimento Interno, desta Casa de Leis, **requer prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Soldado Sampaio, Presidente; Renato Silva, Vice-Presidente; Jorge Everton, Relator; Dr. Meton, Isamar Júnior, Rárisson Barbosa, Chico Mozart, Armando Neto e Coronel Chagas, Membros, criada para acompanhar a aplicação dos recursos oriundos da operação de crédito autorizada pela Lei nº 1.874, de 19 de outubro de 2023.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2025.

**Soldado Sampaio**

**Presidente da Comissão**

### COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA N° 016/2024 REQUERIMENTO N.º 204/2025

Ao Excentíssimo Senhor

**Deputado Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, nos termos do §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer a Vossa Excelência prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial, criada por meio do Ato da Presidência nº 016/2024, para acompanhar a realização da Sessão Especial destinada à entrega da Comenda Orgulho de Roraima aos profissionais da Fonoaudiologia, conforme dispõe o Projeto de Decreto Legislativo nº 162/2025, para o dia **10 de dezembro de 2025, às 15 horas**.

igual período para esta Comissão Especial criada nos termos do Ato da Presidência nº 016/2024, com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre as denúncias, relacionadas às possíveis ilegalidades financeiro-orçamentárias cometidas no âmbito do Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2025.

**Deputado Estadual Soldado Sampaio**  
**Presidente da Comissão.**

### COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA N° 012/2024 REQUERIMENTO N.º 205/2025

Ao Excentíssimo Senhor

**Deputado Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Senhor Presidente:

O Deputado que a este subscreve, nos termos do §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer a Vossa Excelência prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial, criada por meio do Ato da Presidência nº 012/2024, para tratar acerca do concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.

**Deputado Gabriel Picanço**  
**Presidente da Comissão.**

### COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA N° 016/2025. REQUERIMENTO N.º 210/2025

Ao Excentíssimo Senhor

**Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada que a este subscreve, amparado no que determina o art. 63, §1º do Regimento Interno, desta Casa de Leis, **requer prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Marcos Jorge, Gabriel Picanço, Renato Silva, Aurelina Medeiros, Angéla Águida Portella, Dr. Cláudio Cirurgião, Catarina Guerra, Neto Loureiro e Armando Neto, Membros, criada nos termos do Ato da Presidência nº 016/2025, para analisar, discutir e propor medidas legislativas e administrativas relativas à aposentadoria dos professores da rede pública estadual, vinculados ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima (IPERR), beneficiários do regime previdenciário especial, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2025.

**Deputada Aurelina Medeiros**  
**Membro da Comissão**

### COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA N° 014/2024 REQUERIMENTO N.º 211/2025

Ao Excentíssimo Senhor

**Deputado Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, nos termos do §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer a Vossa Excelência prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial, criada por meio do Ato da Presidência nº 014/2024, para acompanhar os trâmites documentais de vacância da Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania, bem como as novas nomeações de policiais penais.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025.

**Deputado Rárisson Barbosa**  
**Presidente da Comissão.**

### REQUERIMENTO N.º 212/2025

Boa Vista – RR, 03 de dezembro de 2025.

Ao Excentíssimo Senhor

**DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR

A Deputada que este subscreve, em conformidade com o art. 117, inciso IV, e art. 196, II, do Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a **alteração da data** para uso do **Plenário Noêmia Bastos Amazonas**, a realização de Sessão Especial destinada à entrega da Comenda Orgulho de Roraima aos profissionais da Fonoaudiologia, conforme dispõe o Projeto de Decreto Legislativo nº 162/2025, para o dia **10 de dezembro de 2025, às 15 horas**.

A referida Sessão tem como objetivo **valorizar e reconhecer os profissionais da Fonoaudiologia** que se destacaram no Estado, em

alusão ao **Dia do Fonoaudiólogo (9 de dezembro)**, celebrando suas contribuições para a saúde da comunicação humana, para a inclusão, para o desenvolvimento integral de crianças e adultos, e para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e educação em Roraima.

Diante do exposto, solicito o apoio desta Casa Legislativa para as providências necessárias à realização do evento, incluindo logística, equipe de Comunicação e Cerimonial, bem como outras medidas que contribuam para o êxito da solenidade.

Atenciosamente,

**CATARINA GUERRA**  
Deputada Estadual

**COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA N° 020/2023, ALTERADO PELO ATO DA PRESIDÊNCIA N° 027/2024, PARA ANALISAR A NECESSIDADE E A OPORTUNIDADE DE PROCEDER CORREÇÃO DOS LIMITES GEOGRÁFICOS DOS MUNICÍPIOS DE CANTÁ, CARACARAÍ E SÃO LUIZ – RR**  
**REQUERIMENTO N° 213/2025**

Ao Excentíssimo Senhor

Deputado Soldado Sampaio

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

Senhor Presidente,

A Deputada que a este subscreve, com fundamento no §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer a Vossa Excelência prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial, criada nos termos do Ato da Presidência nº 027/2024, para analisar a necessidade e a oportunidade de proceder correção dos limites geográficos dos municípios de Cantá, Caracaraí e São Luiz – RR.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.

**Aurelina Medeiros**  
Presidente da Comissão

**REQUERIMENTO N° 214/2025**  
**(Do Exmo. Dep. Gabriel Picanço)**

Requer a realização de Sessão Especial em 18 de dezembro de 2025 às 12h para entrega da Comenda Orgulho de Roraima em alusão ao Dia do Fonoaudiólogo.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do inciso IX, §1º, do art. 185 c/c art. 209 e seguintes, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvir o Plenário, a realização de Sessão Especial no dia 18 de dezembro de 2025 às 12h, após a Sessão Plenária Ordinária, para entrega da Comenda Orgulho de Roraima em alusão ao Dia do Fonoaudiólogo, conforme Projeto de Decreto Legislativo nº 178/2025.

A presente proposição visa homenagear profissionais da Fonoaudiologia, em reconhecimento à relevância social, científica e humana dessa categoria, cuja atuação é essencial para a promoção da saúde da comunicação humana. No dia 9 de dezembro, comemora-se nacionalmente o Dia do Fonoaudiólogo, data que simboliza a consolidação de profissionais comprometidos com a prevenção, avaliação, diagnóstico e reabilitação das desordens da comunicação, voz, linguagem, audição e deglutição, contribuindo significativamente para o bem-estar e a inclusão social da população.

Os fonoaudiólogos desempenham um papel indispensável em diversos setores da sociedade, atuando em hospitais, escolas, clínicas, instituições públicas, programas de saúde e iniciativas comunitárias. Seu trabalho assegura que crianças, adultos e idosos tenham pleno desenvolvimento e acesso às habilidades comunicativas necessárias para a vida em sociedade. Em Roraima, esses profissionais têm se destacado pelo compromisso ético, pela qualidade técnica e pela dedicação em atender tanto a população urbana quanto comunidades indígenas e áreas remotas do estado.

Diante da dimensão e da importância desses serviços, a concessão da Comenda Orgulho de Roraima constitui um justo reconhecimento ao empenho diário dos fonoaudiólogos, que fortalecem as políticas públicas de saúde, educação e inclusão. Celebrar essa categoria profissional no âmbito do Parlamento Estadual é valorizar a ciência, a empatia e o cuidado que transformam vidas.

Portanto, esta homenagem reforça a gratidão do povo de Roraima e incentiva a continuidade de um trabalho fundamental para a construção de uma sociedade mais comunicativa, saudável e inclusiva, motivo pelo qual encaminho o presente requerimento, ao tempo em que conclamo os nobres pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.

**GABRIEL PICANÇO**  
Deputado Estadual

**INDICAÇÕES**

**INDICAÇÃO N° 410/2025.**

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte indicação:

**Solicita ao Poder Executivo a destinação de recursos para a aquisição de colchões de pacientes e cadeiras para acompanhantes para a Maternidade Nossa Senhora de Nazaré, visando reestabelecer um atendimento eficaz a população.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Governador, a Maternidade Nossa Senhora de Nazaré encontra-se com uma demanda elevada de colchões rasgados e cadeiras para acompanhantes defasadas, o que vem prejudicando o atendimento eficaz e de qualidade proposto na unidade. A situação nesse momento exige uma intervenção, de forma que o Estado possa prover aos acompanhantes um local adequado para acompanhar as gestantes.

De acordo com algumas denúncias recebidas, foi exposto que muitas pessoas não tem um assento adequado para passar a noite, visto que muitas cadeiras estão em falta ou estão desgastadas. Dessa forma, ressalta-se a importância dessa indicação com intuito de reestabelecer o atendimento eficiente já prestado no local.

Diante do exposto, solicita-se em caráter de urgência, as providências necessárias para aquisição e reforma dos colchões rasgados e das cadeiras de acompanhantes, garantindo o restabelecimento eficaz do atendimento à população.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2025.

**CHICO MOZART**  
Deputado Estadual

**INDICAÇÃO N° 411/2025.**

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte indicação:

**Solicita ao Poder Executivo a retomada da reforma do Hospital Geral Delio de Oliveira, localizado no município de Pacaraima, visando reestabelecer os serviços na unidade hospitalar.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Governador, o referido Hospital Geral Delio de Oliveira se encontra com a obra de reforma parada a 4 anos, o que vem prejudicando o atendimento continuo da população que vive no município de Pacaraima. Atualmente, o atendimento está ocorrendo em uma unidade básica da prefeitura do município de forma provisória, entretanto, a unidade não comporta a alta demanda que intensificou devido à crise migratória.

A situação exige **intervenção imediata**, tendo em vista o aumento da demanda, além da situação precária que se encontra a unidade provisória. Conforme denúncias recebidas, no prédio do Hospital em reforma atualmente ainda funciona o setor administrativo, a cozinha que fornece a unidade provisória e a sala de raio-x, porém destaca-se que a unidade provisória só comporta duas salas com leitos. É necessário agir nesse momento para garantir acesso a saúde e atendimento eficaz a população. Esta Indicação, portanto, não é apenas uma sugestão, mas um apelo à responsabilidade e à visão estratégica na gestão, para atuar de forma urgente na saúde do município de Pacaraima.

Diante do exposto, solicita-se em caráter de urgência, as providências necessárias para retornar a obra do Hospital Geral Delio de Oliveira, garantindo o restabelecimento eficaz do atendimento à saúde a população.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

**CHICO MOZART**  
Deputado Estadual

**INDICAÇÃO N° 412, DE 2025.**

**INDICO**, nos termos do art. 218 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima (Resolução nº 8, de 13 de dezembro de 2023), ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine, com a máxima urgência, aos órgãos competentes, a **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA ESTADUAL NA COMUNIDADE INDÍGENA BOCA DA MATA**, localizada no município de Pacaraima, Estado de Roraima.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como objetivo **reiterar a solicitação das lideranças da Comunidade Indígena Boca da Mata**, situada no município de Pacaraima, pela **construção de uma escola estadual** que atenda de forma adequada às demandas educacionais da região.

A demanda apresentada pelas lideranças e membros da Comunidade Indígena Boca da Mata, localizada no município de Pacaraima,

que têm manifestado, por meio de ofício encaminhado a este gabinete (em anexo), a urgente necessidade de construção de uma escola estadual que atenda de forma adequada as demandas educacionais da região. Conforme relatado no documento enviado pela comunidade, **a atual estrutura da Escola Estadual Indígena Tuxaua Antônio Horácio não atende mais às necessidades locais e apresenta condições que colocam em risco a segurança dos estudantes**, especialmente por estar localizada em área inadequada, além de alugar no período de inverno, localizada próxima à BR-174, expondo crianças e adolescentes a constantes situações de perigo.

A comunidade enfrenta dificuldades estruturais que comprometem o pleno desenvolvimento das atividades escolares, o que tem impactado diretamente o processo de ensino e aprendizagem. As famílias da região, incluindo **Boca da Mata, Arai, Ingaaruma, Entroncamento e Sabiá**, somam aproximadamente **230 alunos** dependentes da Rede Estadual de Ensino e relatam que a atual infraestrutura não oferece condições satisfatórias para acolher esse quantitativo.

Por essa razão, as lideranças elencam a necessidade de uma escola padrão que conte com 12 salas de aula, copa com refeitório e depósito, biblioteca, sala de recursos multifuncional, espaço de convivência, sala para professores, salas administrativas (diretoria e secretaria), laboratórios de informática e ciências, sala de orientação pedagógica, videoteca, mini auditório e conjunto de banheiros. Tais elementos demonstram a relevância e a complexidade da demanda, evidenciando que não se trata apenas de uma reivindicação, mas de uma necessidade urgente para garantir o direito constitucional à educação de qualidade.

A construção dessa unidade escolar representa um investimento estruturante e indispensável para assegurar um ambiente seguro, adequado e alinhado às políticas educacionais do Estado. Além de melhorar as condições de ensino, a nova escola também permitirá a valorização da cultura indígena, com um espaço apropriado para integrar saberes tradicionais e fortalecer a identidade da comunidade. Trata-se de medida essencial para promover inclusão, desenvolvimento social e melhores perspectivas para crianças e jovens indígenas, assegurando sua permanência na escola e oferecendo condições dignas de aprendizagem.

Diante de todos os elementos apresentados e considerando a urgência e legitimidade da solicitação, bem como o compromisso do Estado com a proteção dos povos originários e com a oferta de educação de qualidade, solicita-se o pronto acolhimento desta Indicação para que sejam adotadas as providências necessárias à construção da Escola Estadual Padrão na Comunidade Indígena Boca da Mata, no município de Pacaraima.

Dessa forma, solicitamos o pronto acolhimento desta Indicação, para que, o Governo do Estado, determine, com a máxima urgência, aos órgãos competentes, sejam adotadas as medidas necessárias à **construção da Escola Estadual na Comunidade Indígena Boca da Mata**, no município de Pacaraima.

Boa Vista – RR, 27 de novembro de 2025  
Catarina Guerra  
Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO N° 417/2025

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte indicação:

**Solicita ao Poder Executivo a implantação de dois redutores de velocidade na entrada da Vila Félix Pinto, localizada na Rodovia n° 432 no município do Cantá, visando o reestabelecer um tráfego seguro a população.**

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, a referida solicitação surge da necessidade de garantir maior segurança aos moradores e usuários da rodovia, visto que a alta velocidade dos veículos que trafegam pelo local tem gerado riscos constantes. A entrada da vila conta com grande fluxo de veículos, e pedestres como crianças, idosos e ciclistas, que atravessam a rodovia diariamente, tornando imprescindível a adoção de medidas para reduzir a velocidade dos veículos e prevenir ocorrências.

Diante disso, é importante que haja uma intervenção nesse momento para garantir a conscientização dos motoristas, além de proteção a população local tendo em vista o grande fluxo de pessoas que atravessam a rodovia cotidianamente.

Dessa forma, solicita-se a avaliação e providências para a instalação dos referidos redutores de velocidade o mais breve possível, garantindo o **restabelecimento do tráfego seguro e proteção à população**.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2025.  
CHICO MOZART  
Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO N° 419/2025

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte indicação:

**Solicita ao Poder Executivo a implantação de Lombadas em pontos estratégicos do Bairro das Palmeiras no município do Cantá, visando o reestabelecer um tráfego seguro a população.**

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, a referida solicitação atende aos inúmeros pedidos dos moradores, que enfrentam diariamente situações de risco devido ao excesso de velocidade de veículos que transitam pela região. A ausência de redutores de velocidade tem gerado preocupação, especialmente para famílias com crianças, idosos e pedestres que utilizam as vias para suas atividades diárias, tornando assim imprescindível a adoção de medidas para reduzir a velocidade dos veículos e prevenir ocorrências.

Por isso, requer-se a implementação de quatro lombadas nas vias de maior circulação, assegurando mais segurança à comunidade e reduzindo o risco de acidentes. Essa ação proporcionará maior tranquilidade aos moradores e auxiliará na construção de um trânsito mais seguro e organizado.”

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2025.  
CHICO MOZART  
Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO N° 420/2025.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte indicação:

**Solicitar ao Poder Executivo a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado de Roraima e o Município de Boa Vista – RR, visando a implementação da “Rede de Formação para Educação Inclusiva e Acessibilidade”.**

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, considerando que o direito à educação inclusiva é garantido pela legislação federal e pelas diretrizes da Ministério da Educação (MEC), bem como a necessidade de garantir atendimento adequado a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades. Sendo assim, a implantação de uma rede de apoio técnico, profissional especializado, salas de recursos/recursos pedagógicos adaptados, tecnologias assistivas e formação continuada de professores constitui prática essencial à inclusão real e à permanência com qualidade desses estudantes.

Observa-se que outras unidades da federação já operam com convênios e redes de cooperação para educação especial/inclusiva — por exemplo, no Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR), onde existe uma rede de apoio que envolve “salas de recursos multifuncionais, profissionais especializados, parcerias e atendimento colaborativo” para alunos com deficiência.

A implementação desse acordo de cooperação busca integrar os esforços estaduais e municipais para uma formação continuada de professores, gestores e profissionais de apoio em educação inclusiva. Visando garantir o atendimento especializado com recursos pedagógicos, tecnologias assistivas, adaptações curriculares e acessibilidade física/comunicacional.

Solicito que o acordo oferte periodicamente (anual ou semestral) cursos, oficinas e capacitações para professores da rede municipal e estadual que atuem com estudantes com necessidades especiais, juntamente com a adequação de salas multifuncionais com equipamentos e materiais adaptados nas escolas da rede municipal de Boa Vista e na rede estadual. Buscando o monitoramento em conjunto de indicadores de inclusão como matrículas de alunos com deficiência, taxa de permanência, desempenho, atendimento especializado, formação de professores.

Diante do exposto, solicito a inclusão do Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado de Roraima e o Município de Boa Vista-RR, visando a implementação da “Rede de Formação para Educação Inclusiva e Acessibilidade” garantindo a prática essencial à inclusão real e à permanência com qualidade desses estudantes.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025.  
CHICO MOZART  
Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO N° 421/2025.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte indicação:

**Sugere-se ao Poder Executivo a instituição de um Programa Permanente de Formação para Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Governador, a formação de gestores escolares é reconhecida nacionalmente como fator decisivo para o aprimoramento da qualidade da educação, influenciando diretamente o desempenho das equipes, o clima organizacional e os resultados de aprendizagem dos estudantes. Nesse mesmo sentido, a criação de um **Programa Permanente de Formação de Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos**, visando a qualificação e fortalecimento da liderança pedagógica nas unidades de ensino da capital.

Programas de capacitação contínua voltados a gestores escolares, coordenadores pedagógicos, diretores e vice-diretores, incluindo formações em gestão educacional, liderança escolar, planejamento institucional, avaliação e acompanhamento do aprendizado, são ferramentas essenciais de apoio. Além disso, iniciativas como coaching educacional e acompanhamento técnico especializado, executadas por profissionais da rede estadual em parceria com especialistas externos, contribuem significativamente para o fortalecimento das práticas de gestão.

O Estado do Paraná nesse momento já desenvolve um programa voltado à formação continuada de gestores e coordenadores pedagógicos, estruturado por meio de cursos, capacitações e planos formativos organizados. Essa iniciativa evidencia os resultados positivos da cooperação entre diferentes níveis de governo, demonstrando que a qualificação das equipes gestoras impacta diretamente na melhoria do trabalho pedagógico e administrativo das instituições de ensino.

Dessa forma, a implementação desta proposta torna-se **essencial** para o avanço educacional do município e para o reconhecimento dos profissionais que atuam em funções de liderança na rede pública. Com base nos argumentos apresentados, recomenda-se a **instituição de um Programa Permanente de Formação para Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos**, com o objetivo de aprimorar competências, fortalecer a atuação das lideranças educacionais e promover melhorias contínuas na gestão das escolas da capital.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2025.

**CHICO MOZART**

Deputado Estadual

**INDICAÇÃO N° 422/2025.**

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte indicação:

**Solicitar ao Poder Executivo a implementação de Políticas de Educação Integral para a melhoria da aprendizagem e para o desenvolvimento pleno dos estudantes.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Governador, a ampliação da jornada escolar e a implementação de políticas de **educação integral** têm se consolidado como estratégias centrais para a melhoria da aprendizagem e para o desenvolvimento pleno dos estudantes. A atuação docente nesse modelo exige qualificações específicas, incluindo metodologias participativas, integração curricular, atividades socioeducativas e práticas interdisciplinares. Nesse mesmo sentido, é importante a implementação de **políticas de Educação Integral no âmbito da rede pública estadual**, com foco na ampliação do tempo de aprendizagem e no desenvolvimento integral dos estudantes.

Diversos estados brasileiros vêm avançando nessa política, como o Ceará, com o Programa de Tempo Integral e resultados expressivos no IDEB; o Pernambuco, referência nacional no Ensino Médio Integral, além de São Paulo e Bahia, que ampliaram o número de unidades em tempo integral por meio de políticas estruturadas.

A implementação dessa proposta em Roraima poderá incluir a formação continuada dos profissionais da educação para atuação em modelos pedagógicos integrados; a criação de oficinas e itinerários voltados para arte, ciência, cultura digital, esporte, cidadania, educação socioemocional e inovação além do monitoramento contínuo dos indicadores educacionais para avaliação da política.

Ao investir em Educação Integral, o Estado contribui não apenas para a elevação do desempenho acadêmico, mas também para a formação cidadã, para a promoção do bem-estar e para a construção de novas oportunidades de vida para os estudantes da rede pública. Diante do exposto, solicito o encaminhamento desta Indicação ao Poder Executivo, para análise e adoção das medidas cabíveis.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2025.

**CHICO MOZART**

Deputado Estadual

**INDICAÇÃO N° 423/2025.**

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte indicação:

**Solicitar ao Poder Executivo a criação de repositório estadual-municipal de Recursos Didáticos Abertos (RDA), em cooperação com o Município de Boa Vista, para produção, compartilhamento e formação continuada de professores da capital.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Governador, o desenvolvimento de materiais pedagógicos atualizados, contextualizados e alinhados às necessidades das redes de ensino é condição essencial para a melhoria da aprendizagem. Porém, a produção individualizada, escola a escola, gera esforços duplicados e reduz a eficiência das práticas pedagógicas.

A criação de um **Repositório de Recursos Didáticos Abertos (RDA)** oferece uma solução moderna, econômica e sustentável, permitindo que professores: compartilhem materiais de qualidade; adaptem recursos para diferentes realidades escolares; utilizem conteúdos alinhados ao currículo e às diretrizes pedagógicas entre outros.

Esse acordo de cooperação técnica entre o Estado e o Município busca **Desenvolver um repositório digital** com planos de aula, sequências didáticas, atividades, avaliações, jogos educativos, vídeos, guias pedagógicos e outros materiais produzidos por equipes da rede estadual e municipal; **Estabelecer licenciamento aberto** (como Creative Commons) que permita o uso, adaptação e redistribuição dos materiais por professores da capital e de todo o estado; **Promover formação continuada** para capacitar docentes de Boa Vista na produção de conteúdos digitais, mídias educacionais e materiais de aprendizagem e **Criar comissões de curadoria**, compostas por técnicos estaduais e municipais, responsáveis pela validação, organização e atualização dos materiais.

A implantação desse sistema fortalecerá diretamente os professores da capital, promovendo inovação, economia de recursos, autonomia docente e melhoria da qualidade das práticas de ensino, gerando impacto positivo para estudantes e para toda a rede pública.

Assim, a presente indicação é medida necessária, estratégica e plenamente alinhada às políticas educacionais contemporâneas. Diante do exposto, sugere-se um Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado e o Município com intuito de criar um **Repositório de Recursos Didáticos Abertos (RDA)** para produção, compartilhamento e formação continuada de professores da capital.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.

**CHICO MOZART**

Deputado Estadual

**INDICAÇÃO N° 424/2025.**

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte indicação:

**Solicitar ao Poder Executivo a criação do Programa de Mentoria para Novos Professores da Rede Estadual de Ensino, destinado a oferecer acompanhamento pedagógico, apoio profissional e formação continuada aos docentes iniciantes, promovendo sua adaptação, desenvolvimento e permanência na carreira.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Governador, atualmente diversos professores iniciantes enfrentam desafios como: adaptação às demandas da escola, domínio de estratégias pedagógicas eficazes, gestão de sala de aula e execução do currículo escolar. A ausência de apoio sistemático contribui para dificuldades profissionais, menor engajamento e risco de evasão docente.

A criação de um **programa estruturado de mentoria educacional**, visa a apoiar professores recém-ingressos na rede estadual, oferecendo acompanhamento especializado por docentes experientes, a fim de fortalecer a prática pedagógica, favorecer a adaptação ao ambiente escolar e elevar os índices de qualidade educacional.

Diversos estados brasileiros já adotam iniciativas semelhantes com resultados expressivos. Como referência, cita-se:

- **Paraná** – O Programa “Professor Mentor”, que acompanha docentes iniciantes, promovendo apoio pedagógico contínuo e formação em serviço.

- **Rio Grande do Sul** – A iniciativa de tutoria pedagógica dentro do Programa “Escola Melhor, Sociedade Melhor”, que conecta novos professores a tutores experientes.

- **Santa Catarina** – Programas de indução docente com formação continuada e tutoria para recém-ingressos.

Inspirado nesses modelos, o Estado de Roraima pode instituir uma política de mentoria estruturada, capaz de contribuir diretamente para

**a valorização profissional, o fortalecimento do ensino e a redução das dificuldades iniciais da carreira docente.**

A implementação poderá contemplar: **Seleção de professores mentores**, com experiência comprovada, formação continuada e perfil de liderança pedagógica; **Acompanhamento individualizado** do professor iniciante durante o primeiro ano de atuação; **Encontros periódicos** entre mentores e mentorados para planejamento pedagógico, gestão de sala de aula e avaliação de práticas; **Formação continuada específica** para os mentores.

Diante do exposto, solicito a criação um **programa estruturado de mentoria educacional**, utilizando como base o sistema já adotado em diversos estados, que visa promover a qualificação dos profissionais, aprimorar a qualidade do ensino e minimizar os desafios enfrentados no início da trajetória docente além de fortalecer a carreira docente, elevar o padrão educacional e diminuir os obstáculos característicos dos primeiros anos de atuação do professor.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.  
**CHICO MOZART**  
Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO N° 425/2025.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte indicação:

**Solicitar ao Poder Executivo a implementação de um programa permanente de capacitação em tecnologia educacional para os professores da rede pública do estado, com foco no uso pedagógico de ferramentas digitais, plataformas de aprendizagem e metodologias inovadoras.**

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, a incorporação de tecnologias digitais ao processo de ensino-aprendizagem tornou-se uma necessidade crescente no cenário educacional contemporâneo. Professores devidamente capacitados utilizam recursos tecnológicos de forma mais eficiente, elevando a qualidade das aulas, ampliando o engajamento dos alunos e favorecendo o desenvolvimento de competências do século XXI, como autonomia, colaboração e pensamento crítico.

A criação e implementação de um **Programa de Capacitação em Tecnologia Educacional**, visa capacitar os professores da rede pública de ensino, devendo contemplar a Formações continuadas sobre uso pedagógico de plataformas digitais, ambientes virtuais de aprendizagem e ferramentas de interação com estudantes; Capacitação para uso de softwares educacionais, criação de materiais multimídia e recursos interativos; Oficinas sobre metodologias inovadoras, como ensino híbrido, sala de aula invertida e gamificação e a Certificação dos participantes e disponibilização de materiais de apoio;

Diante do exposto, solicito a criação um **programa de capacitação em tecnologia educacional**, que visa contribuir para o fortalecimento da prática docente, para a modernização do ensino e para a melhor preparação dos alunos frente às demandas educacionais atuais.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.  
**CHICO MOZART**  
Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO N° 426/2025.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte indicação:

**Solicitar ao Poder Executivo a criação do Programa de Formação para Uso e Interpretação de Dados Educacionais, visando capacitar professores e gestores da rede pública estadual na análise de indicadores, sistemas de avaliação e tomada de decisão baseada em evidências.**

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, a utilização estratégica de dados educacionais tornou-se fundamental para o planejamento pedagógico, definição de metas, identificação de dificuldades de aprendizagem e construção de políticas públicas eficazes. No entanto, muitos profissionais da educação ainda não possuem formação específica para interpretar corretamente indicadores como IDEB, fluxo escolar, avaliações diagnósticas, dados socioeducacionais e métricas de desempenho.

A criação do programa de formação para uso e interpretação de dados educacionais visa oferecer aos docentes e gestores: **Capacitações presenciais e online** sobre leitura, interpretação e aplicação de dados educacionais; Treinamento no uso de **plataformas de gestão escolar**, painéis de indicadores e relatórios gerados pelo governo estadual e

municipal; Oficinas sobre **avaliação diagnóstica**, monitoramento de aprendizagem, análise de resultados e estratégias de intervenção e o Desenvolvimento de práticas pedagógicas baseadas em evidências, fortalecendo o planejamento escolar.

A implantação desse programa fortalecerá o trabalho docente, aprimorará a gestão escolar e contribuirá significativamente para a melhoria do desempenho dos estudantes da rede pública. Portanto, sugere-se a criação do programa de formação para uso e interpretação de dados educacionais, que visa fortalecer o trabalho docente, aprimorará a gestão escolar e contribuirá significativamente para a melhoria do desempenho dos estudantes da rede pública.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.  
**CHICO MOZART**  
Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO N° 427/2025.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte indicação:

**Solicitar ao Poder Executivo a criação do Centro Estadual de Inovação Pedagógica – CIP-RR, com sede em Boa Vista, destinado a promover formação continuada, pesquisa, desenvolvimento de metodologias inovadoras e apoio técnico às escolas da rede pública estadual.**

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, a evolução das demandas educacionais exige que os sistemas de ensino invistam de forma estruturada em inovação, formação pedagógica moderna e integração de tecnologias ao processo de ensino-aprendizagem. Ambientes formativos especializados contribuem diretamente para o aprimoramento das práticas docentes e para a melhoria dos resultados educacionais.

A criação do **Centro Estadual de Inovação Pedagógica (CIP-RR)** visa propor Laboratórios de metodologias ativas, ensino híbrido e educação digital; programas de formação voltados ao uso pedagógico da tecnologia, gamificação, aprendizagem por projetos e inteligência artificial aplicada à educação e acompanhamento de práticas escolares, análise de dados e orientação na implementação de metodologias inovadoras nas unidades de ensino;

Atualmente outros estados utilizam esse sistema de inovação pedagógica como **São Paulo** (CMSP), **Paraná** (Núcleos de Inovação Educacional) e **Ceará** (Lab. de Inovação/ESFAPEGE), visando políticas de inovação em escolas.

A implantação desse centro representará um avanço significativo para a educação de Roraima, proporcionando suporte direto aos professores, estimulando a criatividade pedagógica e preparando estudantes para os desafios contemporâneos. Portanto, sugere-se a criação do **Centro Estadual de Inovação Pedagógica (CIP-RR)** destinado a promover formação continuada, pesquisa, desenvolvimento de metodologias inovadoras e apoio técnico às escolas da rede pública estadual.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.  
**CHICO MOZART**  
Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO N° 428/2025.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte indicação:

**Solicitar ao Poder Executivo a criação do Programa Estadual de Apoio à Alfabetização Científica e Laboratórios Escolares, voltado às escolas da rede pública estadual.**

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, a alfabetização científica é considerada uma competência essencial para a formação integral dos estudantes, pois desenvolve habilidades de investigação, pensamento crítico, resolução de problemas e compreensão dos fenômenos naturais do cotidiano. Entretanto, grande parte das escolas ainda enfrenta dificuldades na realização de aulas práticas devido à falta de laboratórios estruturados, materiais adequados ou formação específica para docentes.

O **Programa Estadual de Apoio à Alfabetização Científica e Laboratórios Escolares** visa a Implantação de kits de Ciências para o ensino fundamental e equipamentos básicos para práticas de Física, Química e Biologia no ensino médio; Laboratórios móveis que atendam escolas que não possuem estrutura física para laboratórios fixos; Formação continuada para professores de Ciências, incluindo segurança em experimentos, metodologias investigativas e práticas experimentais acessíveis; Elaboração de roteiros de aula e materiais de apoio para incentivar a aprendizagem

ativa; Integração com feiras de ciências, clubes estudantis e olimpíadas científicas, ampliando o interesse dos alunos pela área.

Programas semelhantes já são adotados com sucesso em outros estados, como o **Paraná**, com seus Laboratórios de Ciências Itinerantes, e **Pernambuco**, que desenvolve ações estaduais de formação científica e estímulo à experimentação. Os resultados obtidos nesses locais demonstram que o investimento em ciência escolar melhora o desempenho dos alunos e torna o processo de aprendizagem mais significativo.

Diante do exposto, solicito a **implementação** do Programa Estadual de Apoio à Alfabetização Científica que visa fortalecer a rede pública de ensino, aprimorar a prática docente e oferecer aos estudantes experiências de aprendizagem mais ricas e contextualizadas.

-Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.

**CHICO MOZART**  
Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO N° 429/2025.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte indicação:

Solicitar ao Poder Executivo a implementação do **Programa Estadual de Formação Continuada em Competências Socioemocionais**, destinado aos profissionais da rede pública estadual de ensino.

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) prevê o desenvolvimento das competências socioemocionais como parte essencial da formação integral dos estudantes. Tais competências — como empatia, autocontrole, cooperação, responsabilidade e resiliência — têm impacto direto no desempenho acadêmico, no comportamento escolar e no bem-estar emocional dos alunos.

No entanto, muitos professores ainda não recebem formação específica para trabalhar essas competências em sala de aula, o que evidencia a necessidade de políticas públicas que promovam capacitações estruturadas e permanentes.

O programa proposto busca oferecer **Cursos presenciais e online** sobre práticas socioemocionais, gestão de conflitos e promoção de um clima escolar positivo; **Capacitação para aplicação de metodologias ativas** que favoreçam o desenvolvimento humano integral; **Formações para gestores escolares** em liderança, clima institucional e cuidado com a comunidade escolar e **Materiais de apoio e roteiros pedagógicos**, alinhados à BNCC.

Atualmente outros estados já adotam políticas estruturadas na área, como o **Programa de Educação Socioemocional de São Paulo** e iniciativas do **Rio Grande do Sul e Distrito Federal**.

A adoção desse programa possibilitará avanços significativos na qualidade do ensino e no cuidado com os estudantes, reduzindo problemas de convivência, aumentando o engajamento escolar e contribuindo para uma educação mais humana e acolhedora.

Diante do exposto, solicito a implementação do **Programa Estadual de Formação Continuada em Competências Socioemocionais**, destinado aos profissionais da rede pública estadual de ensino.

-Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.

**CHICO MOZART**  
Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO N° 430/2025.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte indicação:

Solicita ao Poder Executivo a retomada da reforma do Hospital Geral Delio de Oliveira, localizado no município de Pacaraima, visando reestabelecer os serviços na unidade hospitalar.

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, o referido Hospital Geral Delio de Oliveira se encontra com a obra de reforma parada a 4 anos, o que vem prejudicando o atendimento continuo da população que vive no município de Pacaraima. Atualmente, o atendimento está ocorrendo em uma unidade básica da prefeitura do município de forma provisória, entretanto, a unidade não comporta a alta demanda que intensificou devido à crise migratória.

A situação exige **intervenção imediata**, tendo em vista o aumento da demanda, além da situação precária que se encontra a unidade provisória. Conforme denúncias recebidas, no prédio do Hospital em reforma atualmente ainda funciona o setor administrativo, a cozinha que fornece a unidade provisória e a sala de raio-x, porém destaca-se que a unidade provisória só comporta duas salas com leitos. É necessário agir nesse momento para garantir acesso a saúde e atendimento eficaz a população. Esta Indicação, portanto, não é apenas uma sugestão, mas um apelo à responsabilidade e à visão estratégica na gestão, para atuar de forma urgente na saúde do município de Pacaraima.

Diante do exposto, solicita-se em caráter de urgência, as providências

necessárias para retornar a obra do Hospital Geral Delio de Oliveira, garantindo o restabelecimento eficaz do atendimento à saúde a população.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

**CHICO MOZART**  
Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO N° 431/2025.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte indicação:

**Solicita-se ao Poder Executivo uma maior fiscalização do contrato referente a alimentação fornecida ao Hospital Geral de Roraima (HGR), visando reestabelecer uma alimentação digna e um serviço eficaz a população.**

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, recentemente foi exposto denúncias nas redes sociais referente a alimentação servida no Hospital Geral de Roraima. Na denúncia recebida o paciente filmou uma mosca na marmita enviada pela empresa responsável. Nesse momento é necessário que haja uma maior fiscalização na prestação de serviço fornecido pela empresa responsável pela alimentação dos pacientes.

Nesse mesmo sentido, houve também diversas denúncias referente ao atraso da entrega alimentação. Dessa forma, ressalta-se a importância dessa indicação com intuito de reestabelecer o atendimento eficiente já prestado no local.

Diante do exposto, solicita-se uma fiscalização maior na prestação de serviço de alimentação fornecida ao Hospital Geral de Roraima, garantindo uma alimentação digna a população.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2025.

**CHICO MOZART**  
Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO N° 434, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

**- Requer que o Governo do Estado de Roraima por meio da Polícia Militar e seu Comandante Geral, verifique a possibilidade de providenciar a promoção por bravura do SD QPC PM PAUL STANLEY SILVA DA COSTA, lotado na Corregedoria Geral da PMRR.**

#### JUSTIFICATIVA

A Indicação que segue é de extrema importância, pelos serviços prestados pelo Policial Militar acima descrito.

Assim, INDICO, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Governador do Estado de Roraima e ao Comandante Geral da Polícia Militar, da necessidade em providenciar a promoção por bravura do SD QPC PM PAUL STANLEY SILVA DA COSTA, que na data de 29 de setembro de 2025, por volta das 7h, nas proximidades do prédio sede da Corregedoria-Geral da PMRR, enquanto saía do serviço, observou um grupo de pessoas, sendo que um deles estava atacando um cidadão, e claramente corria o risco de matá-lo.

O SD PAUL STANLEY agiu, com o instinto tirocinio policial, emanando ordem para que o agressor cessasse imediatamente os golpes em desfavor da vítima, o que não foi obedecido, havendo a necessidade de realizar disparo no membro inferior do meliante, onde este fator foi determinante para conter a crise, destacando que no local haviam várias pessoas, incluindo crianças de colo, e a ação rápida do policial aqui em destaque, evitou um crime e salvou uma vida, fazendo jus ao recebimento da Promoção aqui pleiteada.

Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2025.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**  
Deputado Estadual



## SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

## RESOLUÇÃO 1005/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

## RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do deputado Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, no período de 24 a 26 de novembro de 2025, para participar da 1º Marcha Nacional dos Deputados, em Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 12 de dezembro de 2025.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
Superintendente-Geral  
Matrícula: 27012/ALERR

## RESOLUÇÃO 1006/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

## RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do deputado Francisco dos Santos Sampaio, com ida e volta em 3 de novembro de 2025, para tratar de assuntos do interesse desta Assembleia Legislativa, em Manaus.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 12 de dezembro de 2025.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
Superintendente-Geral  
Matrícula: 27012/ALERR

## RESOLUÇÃO 1007/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

## RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Joaquim de Freitas Ruiz, matrícula 29713, com ida e retorno 10 de novembro de 2025, para tratar de assunto do interesse desta instituição, em Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 12 de dezembro de 2025.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
Superintendente-Geral  
Matrícula: 27012/ALERR

## RESOLUÇÃO 1008/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

## RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do deputado Armando do Carmo Araújo, no período de 26 a 27 de novembro de 2025, para participar de reuniões institucionais a serviço deste Poder Legislativo, em Florianópolis.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 12 de dezembro de 2025.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
Superintendente-Geral  
Matrícula: 27012/ALERR

## RESOLUÇÃO 1009/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

## RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do deputado Isamar Pessoa Ramalho Júnior, no período de 23 a 26 de novembro de 2025, para participar da 1º Marcha Nacional dos Deputados, em Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 12 de dezembro de 2025.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
Superintendente-Geral  
Matrícula: 27012/ALERR



## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## RESOLUÇÃO N° 9030/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando a ausência de publicação do ato de concessão das férias do (a) servidor (a) PABLINA PEREIRA DA SILVA, matrícula 31995,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

## RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a concessão de usufruto das férias do (a) servidor (a) PABLINA PEREIRA DA SILVA, matrícula 31995, programadas para o período de 25/08/2025 a 23/09/2025, referente ao exercício de 2025, por necessidade da administração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de dezembro de 2025.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

## RESOLUÇÃO N° 9031/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

## RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) MARCIO VIEIRA OLIVEIRA, matrícula nº 29158, para usufruto no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/12/2025.

Palácio Antônio Martins, 16 de dezembro de 2025.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

## RESOLUÇÃO N° 9032/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

## RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) FRANCISCO DE SOUZA FELIX, matrícula nº 33317, para usufruto no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/12/2025.

Palácio Antônio Martins, 16 de dezembro de 2025.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

## RESOLUÇÃO N° 9033/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

## RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) MARIA DA CONCEICAO SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 25949, para usufruto no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/12/2025.

Palácio Antônio Martins, 16 de dezembro de 2025.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO N° 9034/2025-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º Conceder o usufruto** das férias ao(a) servidor(a) **JOAO JOSE CANDEIRA ANTONY**, matrícula: 32195, no período de 22/12/2025 a 05/01/2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a contar de 22/12/2025.

Palácio Antônio Martins, 16 de dezembro de 2025.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO N° 9035/2025-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º Conceder o usufruto** das férias ao(a) servidor(a) **JADIR RAFAEL BOLANHA DE AGUIAR**, matrícula: 26530, no período de 15/12/2025 a 22/12/2025, referente ao exercício de 2025.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a contar de 15/12/2025.

Palácio Antônio Martins, 16 de dezembro de 2025.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO N° 9036/2025-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º Conceder o usufruto** das férias ao(a) servidor(a) **ROBERTO DE LIMA ROCHA**, matrícula: 21927, no período de 22/12/2025 a 05/01/2026, referente ao exercício de 2024.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a contar de 22/12/2025.

Palácio Antônio Martins, 16 de dezembro de 2025.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO N° 9037/2025-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º Conceder** férias ao(a) servidor(a) **LUCIMEYRE BARRETO CAVALCANTE**, matrícula nº 24246, para usufruto no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, referente ao exercício de 2024.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/12/2025.

Palácio Antônio Martins, 16 de dezembro de 2025.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO N° 9038/2025-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar** **MARIA FRANCISCA BARBOSA LOBO**, matrícula: 32444, CPF: \*\*\*.864.912-\*\* do Cargo Comissionado de COM-IX Assessor Administrativo das Comissões II, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de novembro de 2025.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2025.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO N° 9039/2025-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **EROTILDES GOMES DE CARVALHO**, CPF: \*\*\*.699.902-\*\* no Cargo Comissionado de COM-IX Assessor Administrativo das Comissões II, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2025.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO N° 9040/2025-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar **MATHEUS DINELLY SANTANA**, matrícula: 34428, CPF: \*\*\*.981.492-\*\* do Cargo Comissionado de COM-XII Assistente Parlamentar II, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de novembro de 2025.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2025.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO N° 9041/2025-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **JOSIEL PEREIRA DIAS**, CPF: \*\*\*.026.192-\*\* no Cargo Comissionado de COM-XII Assistente Parlamentar II, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2025.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 29362

